ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS - UNIJUÍ











FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

COLEÇÃO CADERNOS DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA, 76

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS – UNIJUÍ



©2023, Editora Unijuí

Editor

Fernando Jaime González

Coordenadora Administrativa

Márcia Regina Conceição de Almeida

Capa

Alexandre Sadi Dallepiane

Responsabilidade Editorial, Gráfica e Administrativa

Editora Unijuí da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí; Ijuí, RS, Brasil)

Conselho Editorial

- Fabricia Carneiro Roos Frantz
- João Carlos Lisbôa
- Vânia Lisa Fischer Cossetin



Rua do Comércio, 3000 Bairro Universitário 98700-000 – Ijuí – RS – Brasil



(55) 3332-0217



editora@unijui.edu.br



www.editoraunijui.com.br



fb.com/unijuieditora/



instagram.com/editoraunijui/

Catalogação na Publicação: Biblioteca Universitária Mario Osorio Marques – Unijuí

F981e

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Estatuto e Regimento Geral da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS: UNIJUÍ [recurso eletrônico] / FIDENE. – Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2023. 84 p. – (Coleção cadernos da gestão universitária ; 76).

Formato digital.

1. Educação. 2. Ensino superior. 3. Estatuto. 4. Legislação. 5. FIDENE. 6. UNIJUÍ. I. FIDENE. II. Título. III. Série.

CDU: 378:34

Bibliotecária Responsável: Cristina Libert Wiedtkenper CRB 10/2651

Editora Unijuí afiliada:



Sumário

ATO DE APROVAÇÃO	5
ATOS DE APROVAÇÃO INSTITUCIONAL	6
ESTATUTO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE	
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ – 2020	
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	
Seção I – Das Disposições Gerais	15
Seção II – Da Administração Superior	16
CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA	23
Seção I – Das Disposições Gerais	23
Seção II – Do Ensino	23
Seção III – Da Pesquisa	26
Seção IV – Da Extensão	26
CAPÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	
E DOS REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR	26
CAPÍTULO V – DO ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS DA	
MANTENEDORA, DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO	20
CAPÍTULO VI – DA QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO	20
COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	29
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E	0
TRANSITÓRIAS	30
ANEXO – ÓRGÃO ESPECÍFICO DE APOIO	31
DECIMENTO CEDAL DA UNIVERSIDADE RECIONAL	
REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
(UNIJUÍ) 2023	32
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS,	
NORMATIVOS E EXECUTIVOS	32
CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS	32
CAPÍTULO II – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)	34
CAPÍTULO III – DA REITORIA	38

CAPÍTULO IV - DOS COLEGIADOS DE CURSO
DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO5
Seção I – Dos Colegiados de Cursos de Graduação5
Seção II – Dos Colegiados de Programas Stricto Sensu55
CAPÍTULO V – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
CAPÍTULO VI – DO COLEGIADO RECURSAL
TÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO
CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO64
Seção I – Do Regime Acadêmico64
Seção II – Do Calendário Acadêmico64
Seção III – Do Processo Seletivo de Admissão de Estudantes64
Seção IV – Da Matrícula dos Estudantes65
Seção V – Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos66
Seção VI – Do Planejamento de Ensino e da Avaliação67
CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU68
TÍTULO IV – DA PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA68
CAPÍTULO I – DA PESQUISA68
CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO69
TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, DA COLAÇÃO DE GRAU,
DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS7
TÍTULO VII – DOS CAMPI UNIVERSITÁRIOS,
POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ÓRGÃOS
COMPLEMENTARES E DE APOIO
TÍTULO VIII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO II – DO PROFESSOR
CAPÍTULO III – DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO75
CAPÍTULO IV – DO ESTUDANTE
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS78

ATO DE APROVAÇÃO

Nº 91, sexta-feira, 11 de maio de 2012

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 259/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072577, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), com sede na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua São Francisco, nº 501, bairro São Geraldo, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ATOS DE APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

O Conselho Universitário da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ – aprovou o presente Estatuto em reunião plenária no dia 17 de setembro de 2020 (Ata CONSU nº 09/2020 e Resolução CONSU nº 11/2020) e o Regimento da Universidade em reuniões plenárias nos dias 27 de abril e 5 de outubro de 2023 (Atas CONSU 03 e 08/2023 e Resolução CONSU nº 84/2023).

Os documentos foram apreciados, conforme inciso II do artigo 20 do Estatuto da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (FIDENE), no Conselho Diretor, em sessão plenária dos dias 23 de setembro de 2020 e 16 de maio de 2023, tendo sua aprovação final por meio do Despacho da Presidência da FIDENE nº 10/2023 (Atas CD nº 08/2020, 04/2022 e 02/2023, Resolução Conselho Diretor nº 07/2020, 25/2022 e 35/2023).

A averbação da última alteração estatutária e regimental da UNIJUÍ foi registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Comarca de Ijuí/RS, realizada em 4 de novembro de 2020 (Estatuto) e 26 de outubro de 2023 (Regimento Geral) e conforme Certidões apresentadas nas páginas 9 e 10 referentes à Ata do Conselho Diretor da FIDENE número 08/2020 e ao Despacho da Presidência da FIDENE nº 10/2023, que aprovaram os referidos documentos.



FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FIDENE Nº 07/2020

APROVA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA MANTIDA UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto (Art. 20, inciso II) desta Fundação e em conformidade com a deliberação da plenária do Conselho Diretor ocorrida no dia 23 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução APROVA as alterações no Estatuto da mantida UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue <u>Anexo</u>.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Passado no Gabinete da Presidência da FIDENE aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Prof^a Dr^a Cátia Maria Nehring Presidente do Conselho Diretor Presidente da FIDENE

ANEXO:

Link Estatuto UNIJUÍ

https://docs.google.com/document/d/1vsrxVreKUxgQrE9Mv20g3iJWeLzAUA0vIb24SEwolSo/edit?usp=sharing



FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FIDENE Nº 41/2023

APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO DA MANTIDA UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto (Art. 20, inciso II) desta Fundação e em conformidade com a deliberação da plenária do Conselho Diretor ocorrida no dia 11 de maio de 2023 e com o Despacho da Presidência da FIDENE nº 10/2023.,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Regimento da mantida UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Passado no Gabinete da Presidência da FIDENE aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

CATIA MARIA
NEHRING:43140696000
2023.10.18 17:06:14
-03'00'

Prof^a Dr^a Catia Maria Nehring
Presidente do Conselho Diretor
Presidente da FIDENE













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL COMARCA DE IJUÍ-RS

Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS) Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240 e-mail: cartorioljui@gmail.com

> Francisco Dalla Valle Von Kossel Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 127, sob nº 210, em data de quarta-feira, 4 de novembro de 2020, encontra-se averbado sob nº 101, a ATA CD Nº 08/2020, datada de 23/09/2020, apresentada pela FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cujo os termos constam no Lv. A-44, fls. 194, deste Oficio.

O referido é verdade. Dou fé.

ljuí, quarta-feira, 4 de novembro de 2020

Diego Armando Duarte Escrevente Autorizado

> Diego Armando Duarte Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 9,20 + R\$ 1,90 = R\$ 11,10; Certidão PJ: R\$ 9,20 (0282.02.0900009.04975 = R\$ 1,90)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodígital/consulta Chave de autenticidade para consulta 099887 54 2020 00000974 30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL COMARCA DE IJUÍ-RS

Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 - Caixa Postal 547 - 98,700-000 - Ijuí (RS) Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240 e-mail: cartorioijui@gmail.com

> Francisco Dalla Valle Von Kossel Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 127, sob nº 210, em data de quinta-feira, 26 de outubro de 2023, encontra-se averbado a ATA CONSU Nº. 09/2023, datada de 05/10/2023, apresentada pelo FIDENE-FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO. DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cujo os termos constam no Livro A-56 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 18 deste Oficio.

O referido é verdade. Dou fé.

ljuí, quinta-feira, 26 de outubro de 2023

EMANUEL BARROS

Digitally signed by EMANUEL BARROS SCHERER:02570038008 SCHERER:02570038008 Date: 2023.10.26 10:48:03 -03'00

Emanuel Barros Scherer Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 18,20 + R\$ 4,30 = R\$ 22,50; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0282.02.0900009.10965 = R\$ 2,50); Processamento eletrônico: R\$ 6.40 (0282.01.2100001.08145 = R\$ 1.80)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 099887 54 2023 00002234 36

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ 2020

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- **Art. 1º.** A Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ –, reconhecida pela Portaria nº 497, de 28 de junho de 1985, do Ministro de Estado da Educação da República Federativa do Brasil, recredenciada para oferta da modalidade presencial pela Portaria nº 521/2012 do Ministério de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, credenciada para oferta da modalidade Educação a Distância (EaD) pela Portaria nº 4.418/2004, publicada pelo Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2005, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), pela Portaria nº 675, de 12 de novembro de 2014, publicada no DOU em 13/11/2014, tem sede no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, e mantém Campi Universitários nos municípios de ljuí, Santa Rosa, Panambi e Três Passos, todos no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados pela Portaria nº 1.626, de 10 de novembro de 1993, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, e é mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE –, instituição comunitária, filantrópica e beneficente assistencial, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de ljuí/ RS, constituída em 7 de julho de 1969, conforme escritura pública nº 18334/43, registrada às folhas 69 verso a 72 verso do Livro de Transmissões nº 177 do Tabelionato de Ijuí, com Estatuto registrado no Livro de Registros de Sociedades Civis A-um (1), à folha 127 verso, sob o nº 210, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de outubro de 1969.
- Art. 2º. Integrando a Fundação Mantenedora, a UNIJUÍ é dotada de autonomia didática, pedagógica, científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar, obedecendo

ao princípio de indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, nos termos da Lei, do Estatuto da Mantenedora e deste Estatuto.

- § 1º. A autonomia didática, pedagógica e científica, observadas as diretrizes gerais consubstanciadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como nas determinações legais, compreende a competência para:
- I estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão:
- II criar, organizar, manter, expandir e extinguir cursos e programas de educação superior previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), obedecendo às normas gerais da União;
- III fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as respectivas diretrizes curriculares nacionais e legislação federal:
- IV estabelecer planos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica, de extensão e produção artístico-cultural, de educação continuada, de inovação tecnológica e de empreendedorismo;
- V elaborar a programação de seus cursos e programas e fixar o número de vagas de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a legislação federal, a demanda do meio e a capacidade institucional;
- **VI** criar, organizar, modificar, manter e extinguir em sua sede e em seus *Campi* Universitários, Polos de Educação a Distância, Órgãos Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Órgãos de Apoio;
- **VII** estabelecer seu regime acadêmico e didático-pedagógico;
- **VIII** fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos estudantes, nos termos da legislação;

- IX fixar o quadro de cursos e vagas, alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e ao Projeto Pedagógico dos Programas (PPP), observadas as exigências, as necessidades de cada região e a capacidade institucional;
 - **X** conferir graus, diplomas e outros títulos.
- § 2º. A autonomia administrativa, em consonância com as normas gerais atinentes, compreende a competência para:
- I elaborar e reformar o presente Estatuto para apreciação e deliberação da Mantenedora, que fará os encaminhamentos pertinentes;
- **II** elaborar, propor e deliberar reformas no Regimento Geral da UNIJUÍ;
- III elaborar e aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- IV dispor sobre o seu quadro de pessoal professores e técnicos administrativos e de apoio –, estabelecendo planos de carreira, direitos e deveres, assim como as exigências de provimento, desenvolvimento, manutenção e administração, nos termos da legislação;
 - V firmar contratos, acordos e convênios.
- § 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:
- I administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pela Assembleia Geral da Mantenedora;
- II aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista nas leis, no Estatuto da Mantenedora e neste Estatuto;
- III aceitar subvenções, doações, heranças e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios, contratos, acordos de cooperação e termos de fomento com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Diretor e Curador da Mantenedora;
- IV planejar o seu orçamento e executá-lo após aprovação da Mantenedora.

- § 4°. A autonomia disciplinar compreende a competência para:
- I estabelecer normas disciplinares, visando o relacionamento solidário da comunidade universitária e desta com a sociedade:
 - II fixar e aplicar as sanções disciplinares.
 - Art. 3°. A UNIJUÍ tem por objetivos:
- I estimular a criação cultural, o desenvolvimento científico-tecnológico e a inovação, o pensamento crítico, reflexivo e o comportamento empreendedor;
- II formar estudantes de Graduação e diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, habilitados para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação contínua;
- **III** formar e certificar estudantes em cursos de qualificação profissional e de Pós-Graduação *lato sensu*;
- IV formar e diplomar estudantes em cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
- ${f V}$ manter um quadro acadêmico dedicado à produção e circulação do saber;
- **VI** incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e da difusão da cultura, para, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- **VII** promover, pelo ensino, o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e a capacitação de quadros profissionais exigidos pelo desenvolvimento da região e do país;
- **VIII** promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX promover a extensão a partir da articulação entre teoria e prática, integrando universidade e sociedade, gerando, sistematizando e difundindo conhecimentos gerados na universidade;
- X fortalecer o projeto institucional de universidade comunitária regional de caráter público não estatal, atuando com responsabilidade social;

- XI promover o diálogo entre os conhecimentos disciplinares na concepção e execução de programas institucionais e suas ações;
- XII atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica e da educação superior mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis educacionais;
- **XIII** estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- **XIV** atender aos demais objetivos estatutários da Mantenedora, compatíveis com as dimensões específicas da atuação universitária.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 4º. São princípios fundamentais da organização da UNIJUÍ:
- I a unidade financeira, de patrimônio e de administração;
- II a estrutura a partir das suas atividades-fim, consubstanciadas no ensino, na pesquisa e na extensão, assim como nas atividades-meio de gestão que se vinculam à administração superior;
- III a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação dos meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV a racionalidade acadêmica de organização para o eficaz empenho da comunidade universitária em obra comum e para a plena utilização dos recursos;
- V a universalidade dos campos de saber pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento, estudados em si mesmos ou em razão de suas aplicações em áreas técnico-profissionais e nas relações com a comunidade;

VI – a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à aplicação de enfoques científicos específicos e em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais, às exigências de interdisciplinaridade dos diversos projetos, programas e às questões éticas, étnico-raciais, ambientais e de responsabilidade social.

Parágrafo único. As atividades-fim têm sua organização normatizada no Capítulo III deste Estatuto, e as atividades-meio são todas aquelas atividades de gestão que dão suporte à realização das atividades-fim, a partir de coordenadorias, setores, unidades, comissões, comitês, núcleos e outros órgãos necessários.

Art. 5°. A UNIJUÍ rege-se:

- I pela Legislação Federal;
- II pelo Estatuto da Mantenedora;
- **III** por este Estatuto, que contém as formulações fundamentais e os elementos substantivos da organização universitária e do relacionamento com a Mantenedora:
- IV pelo Regimento Geral da UNIJUÍ, que disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns às unidades, órgãos e serviços;
 - V pelas Resoluções do Conselho Universitário (CONSU);
- ${
 m VI}$ por atos normativos da Reitoria, nos limites de sua competência.
- **Art. 6º.** A UNIJUÍ estrutura-se a partir das suas atividades-fim ensino, pesquisa e extensão e atividades-meio gestão –, que se vinculam à administração superior.
- § 1º. A estrutura da Universidade é integrada por órgãos e funções específicas de natureza acadêmica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade acadêmica.
- § 2º. A criação e a gestão de órgãos acadêmicos, suplementares ou de apoio, e a definição de suas atribuições, diretrizes e funcionamento, é matéria de regulamentação interna, aprovada pelos Órgãos da Administração Superior ou por força de lei.

Seção II Da Administração Superior

Art. 7º. São órgãos da administração superior:

I – o Conselho Universitário;

- II a Reitoria.
- **Art. 8º.** O Conselho Universitário, colegiado superior deliberativo, normativo, consultivo e de supervisão, é presidido pelo reitor e integrado:
 - I pelo reitor;
 - II pelos vice-reitores;
- III por um representante dos coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para um mandato de três anos e respectivo suplente, eleitos entre os coordenadores de Programa;
- IV por um representante dos coordenadores de Projetos de Extensão que integram os Programas de Extensão para um mandato de dois anos e respectivo suplente, eleitos entre os coordenadores de Programas;
- **V** por nove representantes dos coordenadores de curso de Graduação, com mandato de três anos e suplentes;
- VI por três membros da comunidade regional, indicados pela Assembleia Geral da Mantenedora, com mandato de dois anos;
- **VII** por cinco membros do quadro de professores Efetivos do Plano de Carreira do Magistério Superior, com mandato de três anos, e mais três suplentes;
- **VIII** por cinco membros do quadro técnico administrativo e de apoio, com mandato de três anos, e mais três suplentes.
- IX por cinco membros da representação estudantil com mandato de dois anos, e mais cinco suplentes;
- § 1º. O Conselheiro listado no inciso III, com o respectivo suplente, é eleito entre os coordenadores de Programas a partir de eleição convocada e presidida pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIJUÍ e Edital específico.
- § 2º. O Conselheiro listado no inciso IV, com o respectivo suplente, é eleito entre os coordenadores dos Projetos de Extensão a partir de eleição convocada e presidida pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIJUÍ e Edital específico.

- § 3º. A representação das coordenações de curso de Graduação, listada no inciso V, será organizada a partir da estrutura das áreas de conhecimento de acordo com os *Colégios* elencados pela CAPES, sendo:
- ${f I}$ três representantes da área de Ciências da Vida e dois suplentes;
- ${f II}$ três representantes da área de Humanidades e dois suplentes;
- III três representantes da área de Ciências Exatas e Tecnológicas e dois suplentes.
- § 4º. Os representantes das Coordenações de curso de Graduação, listados no inciso V, são eleitos entre os coordenadores de curso de Graduação das respectivas áreas a partir de eleição convocada e presidida pelo vice-reitor de Graduação, na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIJUÍ e Edital específico.
- § 5º. Os conselheiros listados nos incisos VII e VIII cinco titulares e mais três suplentes –, são escolhidos por suas respectivas categorias em eleições convocadas e presididas pelo reitor na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIJUÍ e Edital específico.
- § 6°. Os membros do quadro de professores Efetivos do Plano de Carreira do Magistério Superior, de que trata o inciso VII, são os professores com regime de trabalho Integral e Parcial.
- § 7º. Os conselheiros listados no inciso IX, e mais cinco suplentes representativos da categoria, são escolhidos de acordo com o Estatuto da entidade representativa da categoria dos Estudantes ou, no silêncio desta, pela indicação da Presidência do Diretório Central dos Estudantes (DCE).
- § 8º. Os conselheiros de que tratam os Incisos III, IV e V deste artigo terão seus mandatos no CONSU automaticamente revogados no caso de perda de mandato de coordenador de Programa ou de curso ou de coordenador de Projeto de Extensão, devendo assumir o membro suplente, caso esse ainda encontre-se no mandato/cargo de coordenador. Caso haja vacância na representação, deverá ser convocada nova eleição.
- § 9°. É vedado ao membro do Conselho Universitário ocupar, de forma simultânea, mais de um cargo representativo no CONSU.
 - Art. 9°. À plenária do Conselho Universitário compete:

- I definir as linhas gerais do desenvolvimento da UNIJUÍ, com vistas à elaboração de planos de atuação de médio e longo prazos e sistematizados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II aprovar e regulamentar os planos de médio e longo prazos consubstanciados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III dar formulação e regulamentar as políticas e diretrizes da UNIJUÍ no âmbito da ação universitária, dos instrumentos e dos recursos;
 - IV propor à Mantenedora reforma a este Estatuto;
- **V** elaborar e aprovar o Regimento Geral da UNIJUÍ e de outras estruturas no âmbito da Universidade;
- **VI** criar, desmembrar, intervir, incorporar, fundir ou extinguir *Campus* Universitário, Polos de Educação a Distância e Órgãos específicos de apoio no âmbito de sua sede e área de abrangência;
 - **VII** criar, revisar ou extinguir programas, projetos e cursos;
- **VIII** aprovar a oferta anual de cursos e vagas de Graduação de acordo com as determinações legais vigentes;
- IX aprovar os cursos de Pós-Graduação e respectivas vagas em consonância com os projetos dos cursos e as determinações legais vigentes;
- X outorgar, aprovado por dois terços de seus membros, a proposição de títulos honoríficos;
- **XI** deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIJUÍ:
- **XII** definir diretrizes para elaboração e execução orçamentária:
- **XIII** aprovar, anualmente, o orçamento-programa para o exercício seguinte e submetê-lo, em tempo hábil, à apreciação da Mantenedora;
- **XIV** aprovar, em tempo hábil, a prestação de contas e o relatório da atuação universitária do exercício findo para envio à aprovação da Mantenedora;
- **XV** fixar normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral da UNIJUÍ e atos normativos;

- **XVI** aprovar os planos de carreira do quadro de professores e do quadro dos técnicos administrativos e de apoio;
- **XVII** fixar normas para a contratação e dispensa de pessoal professores e técnicos administrativos e de apoio e estabelecer as condições de afastamento para licença ou para fins de estudo e cooperação técnico-científica;
- **XVIII** aplicar, aprovado por dois terços de seus membros, sanções disciplinares ao reitor e vice-reitores, inclusive a destituição do mandato;
- **XIX** exercer outras competências atribuídas ao Conselho Universitário, pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIJUÍ;
- **XX** exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- **XXI** decidir sobre matéria omissa neste Estatuto, no Regimento Geral da UNIJUÍ e nos diversos regimentos.
- **Art. 10.** O Conselho Universitário organiza-se nas Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de Administração, constituídas de sete conselheiros titulares, presididas pelo respectivo vice-reitor, que é membro nato da Câmara correspondente à sua área de atuação, sendo os demais membros eleitos pelo Conselho Universitário.
- § 1º. Dentre os seus membros, exceto o seu presidente, devem compor a Câmara três coordenadores das atividades-fim, ou seja, ensino, pesquisa e extensão
- § 2º. Às Câmaras compete emitir parecer prévio sobre processos submetidos ao Conselho Universitário.
- **Art. 11.** O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, no início e no final de cada semestre, por convocação do reitor, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando convocado pelo reitor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida de assuntos. Funcionará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples.
- **Art. 12.** A Reitoria, órgão executivo de administração superior da UNIJUÍ, é coordenada pelo reitor e composta:
 - I pelo reitor;
 - II pelo vice-reitor de Graduação;

- III pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - IV pelo vice-reitor de Administração.
- § 1º. Nos impedimentos temporários do reitor substituem-no, por ordem, o vice-reitor de Graduação, o vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e o vice-reitor de Administração.
- § 2º. No caso de vacância do cargo de reitor, o Conselho Universitário escolhe o novo reitor dentre os vice-reitores eleitos para completar o mandato.
- § 3º. Nos impedimentos temporários dos vice-reitores ou coordenador de *Campus*, o reitor assume as atribuições a eles afetas ou designa quem os substitui.
- § 4º. No caso de vacância dos cargos de vice-reitores, o reitor nomeia um substituto mediante prévia consulta e aprovação do Conselho Universitário.
- Art. 13. O reitor e os vice-reitores são eleitos em chapa dentre os membros do Quadro de Professores Efetivos do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ, com regime de trabalho de Tempo Parcial ou Integral, para mandato de quatro anos, renovável por uma vez, pela comunidade universitária e externa, na forma disposta no Regimento Geral da UNIJUÍ, nomeados e empossados pelo presidente da Mantenedora na forma estatutária desta.

Parágrafo único. Na eleição do reitor e vice-reitores adota-se sistema ponderado de votos, no qual são desprezadas as abstenções:

- ${f I}$ os votos dos professores têm peso de 50% do colégio eleitoral;
- II os votos dos discentes têm peso de 20% do colégio eleitoral:
- III os votos dos técnicos administrativos e de apoio têm peso de 20% do colégio eleitoral;
- ${
 m IV}$ os votos da comunidade externa têm peso de 10% do colégio eleitoral.
 - Art. 14. São atribuições do reitor:
 - I representar a UNIJUÍ ou promover-lhe a representação;
- II coordenar a definição das políticas e o planejamento da atuação universitária;

- **III** coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e submetê-los à apreciação e deliberação do Conselho Universitário;
- IV acompanhar a efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e supervisionar todas as atividades universitárias nele estabelecidas, garantindo a sua execução;
- ${f V}$ coordenar os processos de Recredenciamento Institucional;
- **VI** convocar e presidir o Conselho Universitário (CONSU), tendo o voto de qualidade;
- **VII** presidir os atos da Universidade em que estiver presente;
- **VIII** viabilizar o cumprimento das determinações do Conselho Universitário (CONSU);
- IX conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais, bem como títulos honoríficos outorgados pelo Conselho Universitário (CONSU);
 - **X** assinar acordos, convênios e contratos;
- XI promover e coordenar a elaboração do orçamento-programa, dos planos de médio e longo prazos e encaminhá-los ao Conselho Universitário e à Mantenedora em tempo hábil;
- **XII** autorizar transferências de dotações orçamentárias e a abertura de créditos adicionais de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora e pelo Conselho Universitário (CONSU);
- **XIII** promover a admissão e a demissão do pessoal professores e técnicos administrativos e de apoio –, encaminhando-os à Mantenedora para os procedimentos legais;
- **XIV** promover a elaboração e encaminhar ao Conselho Universitário (CONSU) e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício findo;
- **XV** nomear e exonerar os coordenadores de *Campi* Universitários e os gerentes de Unidades Administrativas;
- **XVI** tomar medidas sobre assuntos de competência do Conselho Universitário em casos de urgência, submetendo seu ato à deliberação do referido Conselho em sua próxima sessão plenária;

- **XVII** emitir resoluções, despachos, portarias, instruções normativas ordens de serviço, convocações e outros atos normativos na sua esfera de competência;
- **XVIII** exercer outras atividades conferidas pela Lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIJUÍ.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 15.** A atuação universitária é una e indissociável, constituída nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, apoiando-se em dinâmica administrativa específica.
- **Art. 16.** Para atender a seus objetivos de inserção regional, a UNIJUÍ organiza sua atuação descentralizadamente em *Campi* Universitários e Polos de Educação a Distância, nos termos do Regimento Geral da UNIJUÍ e Resoluções do Conselho Universitário.
- § 1º. A administração imediata no *Campus* Universitário Sede é exercida pelo reitor da UNIJUÍ.
- § 2º. A administração imediata dos demais *Campi* Universitários é exercida por um coordenador de *Campus* de livre-escolha do reitor.

Seção II Do Ensino

- **Art. 17.** O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, é organizado em:
- I cursos de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de Mestrado e de Doutorado, cursos de Especialização, aperfeiçoamento e outros abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de Graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

- III cursos de atualização, extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação;
- IV cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, respeitada a legislação específica.
- § 1º. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, a UNIJUÍ pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e fazer frente a peculiaridades de determinados campos de trabalho, bem como possibilitar abertura e intercâmbio com a comunidade.
- § 2º. A criação, a extinção e a suspensão temporária de cursos e programas de ensino, elencadas nos incisos I e II deste artigo, são feitas por deliberação do Conselho Universitário na forma da Lei e deste Estatuto.
- § 3º. Os cursos elencados nos incisos I a IV deste artigo são administrados pela respectiva Vice-Reitoria, conforme o nível de atuação.
- **Art. 18.** O ensino organiza-se em cursos, atendendo às normas e Diretrizes Curriculares Gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNIJUÍ.
- **Art. 19.** Os cursos de Graduação são vinculados à Vice-Reitoria de Graduação.
- Art. 20. Cada curso de Graduação comporta um Colegiado de Curso por local de oferta, que tem por finalidade o planejamento e a avaliação do semestre. É composto por professores do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ que atuam no curso no respectivo semestre e pela representação estudantil.

Parágrafo único. O coordenador de cada curso de Graduação é eleito para um mandato de três anos, na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIJUÍ e em Edital específico, sendo permitida uma reeleição._

Art. 21. Cada curso de Graduação, independentemente de uma ou mais ofertas, constitui um único Núcleo Docente Estruturante (NDE), que tem por finalidade efetuar o acompanhamento do

processo de desenvolvimento acadêmico e pedagógico do curso, atuando de modo propositivo à Coordenação de curso e à Vice-Reitoria de Graduação nos processos de concepção, consolidação, contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), análise da Avaliação Docente e Formação Docente.

- § 1º. A coordenação do NDE é exercida pelo coordenador de curso e, nos casos de cursos com mais de uma oferta, o coordenador do NDE será escolhido dentre os coordenadores de curso pelos membros do respectivo NDE, em reunião convocada e presidida pelo vice-reitor de Graduação.
- § 2º. O mandato do coordenador do Núcleo Docente Estruturante é de três anos, sendo permitida a recondução caso o coordenador do curso seja reeleito.
- **Art. 22.** Cada curso de Graduação comporta um Colegiado Recursal, constituído pelos integrantes do NDE e pela representação estudantil do Colegiado do Curso respectivo, a quem compete decidir sobre recursos de decisões do coordenador de curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Colegiado Recursal é de competência do coordenador do curso e, nos casos de cursos ofertados em mais de um *Campus*, daquele coordenador de onde provém a demanda.

- **Art. 23.** Os cursos de Pós-Graduação são vinculados à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 24.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aperfeiçoamento, qualificação profissional, sequenciais e outros, são regulamentados em Resolução específica do Conselho Universitário.
- **Art. 25.** Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* comporta um Colegiado, conforme definido no seu Regimento aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, membro do quadro de professores permanente, deve ser eleito pelo Colegiado do Programa em reunião convocada e presidida pelo vice-reitor de Pós-Graduação de Pesquisa e Extensão para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Seção III Da Pesquisa

Art. 26. A pesquisa é concebida pela UNIJUÍ como a dimensão que caracteriza sua atuação universitária voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e se coloca como orientadora e suporte do ensino e da extensão.

Parágrafo único. A pesquisa, sob a responsabilidade de Grupos de Pesquisa e coordenação geral da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, caracteriza-se pelo multidimensionamento de abordagens interdisciplinares e pela continuidade de linhas prioritárias definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 27. A deliberação sobre Áreas Prioritárias de Pesquisa é atribuição do Conselho Universitário em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Seção IV Da Extensão

- Art. 28. A extensão constitui dimensão vital de enraizamento da UNIJUÍ em seu contexto social e do serviço público por ela prestado, no âmbito da coletividade, a grupos sociais determinados e a entidades públicas ou privadas. É organizada em Programas e desenvolvida no formato de Projetos de Extensão sob coordenação geral da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 29.** A deliberação sobre Programas de Extensão é atribuição do Conselho Universitário em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR

- Art. 30. A comunidade universitária é constituída:
- I por professores;
- II por estudantes;
- III por técnicos administrativos e de apoio.

Parágrafo único. Os membros da comunidade universitária têm representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões, cuja constituição a preveja na forma de regulamentação específica estabelecida no Regimento Geral da UNIJUÍ.

Art. 31. O quadro de professores da UNIJUÍ constitui-se de:

I – professores efetivos;

II – professores seniores;

III – professores convidados;

IV – professores visitantes;

V – professores emergenciais.

Parágrafo único – As especificações dos quadros de professores da UNIJUÍ, forma de contratação, regimes de trabalho, remuneração e outras especificidades, estão detalhados em Resolução específica do Conselho Universitário (CONSU), que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ.

- **Art. 32.** Constituem o quadro de estudantes da UNIJUÍ aqueles regularmente matriculados em cursos mantidos pela Instituição em qualquer modalidade e grau de funcionamento.
- **Art. 33.** Constituem o quadro técnico administrativo e de apoio os funcionários contratados pela Mantenedora e alocados a este título para trabalhar na UNIJUÍ.
- Art. 34. A UNIJUÍ estimula a solidariedade universitária, incentivando a criação e o funcionamento de entidades que congreguem os que nela trabalham ou estudam, bem como os egressos de seus quadros ou de seus cursos, com vistas à participação em programas de melhoria das condições de vida da população e no processo geral do desenvolvimento.
- **Art. 35.** Cabe à toda comunidade universitária, em especial aos que ocupam cargos de gestão acadêmica e administrativa, manter o clima de trabalho, respeito e cooperação solidária.

Parágrafo único. O Regimento Geral da UNIJUÍ define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO V DO ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS DA MANTENEDORA, DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO

- **Art. 36.** A Mantida UNIJUÍ está alinhada com as diretrizes e objetivos da Mantenedora FIDENE –, que prioriza a educação, caracterizando-se pela promoção do desenvolvimento regional integrado, planejado e instrumentalizado pelos meios que se fazem necessários.
- Art. 37. A UNIJUÍ, de acordo com os limites das Leis, deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIJUÍ, mantém a autonomia universitária, a liberdade acadêmica dos professores e estudantes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.
- **Art. 38.** O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da UNIJUÍ, é por esta administrado nos limites das Leis, deste Estatuto e das Resoluções específicas emanadas da Mantenedora.

Parágrafo único. Os acréscimos patrimoniais realizados pela UNIJUÍ são incorporados imediatamente ao patrimônio da Mantenedora.

- **Art. 39.** Os recursos financeiros da UNIJUÍ são provenientes de:
 - I dotações financeiras da Mantenedora;
- II mensalidades, anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e outros encargos educacionais;
 - III produção de bens e da prestação de serviços;
- IV subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, cooperações financeiras e verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - V renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI financiamentos e contribuições oriundos de acordos, convênios e contratos;
 - VII rendas eventuais de qualquer natureza;
 - Art. 40. O exercício contábil coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Art. 41.** A UNIJUÍ é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, cumprindo, pela sua Mantenedora, todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, com as seguintes características:
- I constituída na forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado;
 - II patrimônio pertencente à entidade da sociedade civil;
- ${\ensuremath{\textbf{III}}}$ sem fins lucrativos, observando, cumulativamente, os seguintes requisitos:

não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;

aplica integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

- IV destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênere;
- ${f V}$ transparência administrativa, com a adoção das seguintes práticas administrativas:
 - a) adota prática de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais;
 - submete ao Conselho Curador da Mantenedora os relatórios de desempenho financeiro e contábil e dados sobre as operações patrimoniais realizadas, que emite os respectivos pareceres.
 - c) adota normas de prestação de contas com:
 - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
 - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

VI – participação de representantes dos professores, estudantes e técnicos administrativos e de apoio em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos nos termos do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 42.** O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que a mudança seja aprovada por dois terços dos membros do Conselho Universitário da UNIJUÍ e pelo Conselho Diretor da Mantenedora.
- **Art. 43.** A partir da aprovação deste Estatuto são suprimidas as instâncias de Colegiado dos Departamentos e do Conselho de Gestão COGEST.
- **Art 44.** Os chefes de Departamentos, os Comitês de Gestão dos respectivos Departamentos e os pró-reitores de *Campus* mantêm suas nomeações, funções e atividades até 31 de dezembro de 2020.
- **Art. 45.** Na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020 serão realizadas as eleições dos membros do Conselho Universitário (CONSU), de que tratam os Incisos III, IV e V do Art. 8º deste Estatuto, conforme processo regulamentado por edital específico.
- **Art. 46.** O Diretório Central de Estudantes deve indicar, na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020, o nome dos cinco membros representantes titulares e mais cinco membros suplentes do Conselho Universitário de que trata o Inciso VIII do Art. 8º deste Estatuto.
- **Art 47.** O quadro dos professores seniores, previsto no inciso II do Art. 31 deste Estatuto, é um quadro em extinção, conforme deliberação do Conselho Universitário (CONSU) da UNIJUÍ, aprovada pelo Conselho Diretor da FIDENE.
- **Art. 48.** As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.
- **Art. 49.** Este Estatuto entra em vigor após a aprovação no Conselho Diretor da Mantenedora, revogadas as disposições em contrário e obedecendo as normatizações externas vigentes.

ANEXO - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE APOIO

- Agência de Inovação e Tecnologia (AGIT) (<u>LEI nº 10.973</u>, de 2 de dezembro de 2004)
 - Incubadora de Empresas de Inovação Tecnológica CRIATEC
 - Incubadora de Economia Solidária, Desenvolvimento e Tecnologia Social ITECSOL
 - Núcleo de Inovação Tecnológica NIT

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNIJUÍ) 2023

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente documento legal disciplina os aspectos gerais de organização e funcionamento dos órgãos e serviços da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Parágrafo único. Os aspectos específicos de cada órgão ou serviço são disciplinados por meio de regulamentação própria, sujeita à aprovação do órgão colegiado superior competente.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS E EXECUTIVOS

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

- **Art**. **2º**. Os órgãos deliberativos da UNIJUÍ funcionam de forma colegiada, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros para iniciar as reuniões e realizar as deliberações.
- § 1º. O quórum mínimo corresponderá à metade mais um, quando o total dos membros do órgão deliberativo for número par, ou ao número inteiro imediatamente superior à metade, em caso de número ímpar.
- $\S~2^{\circ}.$ As decisões serão tomadas por maioria de votos, desconsideradas as abstenções.
- § 3º. As convocações são feitas, salvo situações de justificada excepcionalidade, por escrito, com indicação da pauta de assuntos a serem abordados e com antecedência mínima de 48 horas.
- § 4º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do respectivo colegiado.

- § 5º. Os colegiados podem permitir a participação em suas reuniões de pessoas interessadas nos assuntos em pauta, tendo elas o direito de tomar parte dos debates.
- § 6°. É obrigatório, salvo motivo justificado e por escrito, o comparecimento dos membros dos colegiados, quando convocados, às reuniões plenárias ou de comissões de que façam parte.
- § 7°. O membro que faltar, durante o ano civil, sem justificativa, a três reuniões, perderá o mandato.
- **Art. 3º.** As reuniões dos colegiados compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da ata da reunião antecedente e às comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual são analisados e decididos os assuntos em pauta. Há, ainda, um terceiro bloco, destinado aos assuntos gerais.

Parágrafo único. As votações atendem às seguintes normas:

- I nas decisões atinentes a pessoas a votação é sempre secreta:
- II nos demais casos, a votação é aberta, podendo, mediante requerimento aprovado, ser secreta;
 - III não é admitido o voto por procuração;
- ${
 m IV}$ os membros dos colegiados têm direito apenas a um voto, excetuando aquele que presidi-lo, que, além do seu, tem o voto de qualidade.
- **Art. 4º.** Em todos os processos eletivos, havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir a maior idade.

Parágrafo único. Na hipótese de empate em pleitos que envolverem chapas, será tomada como referência a idade do candidato ao cargo principal da chapa.

Art. 5º. De cada reunião dos colegiados lavra-se ata que, quando aprovada, é subscrita pela presidência do colegiado e pelo(a) secretário(a) da reunião.

Parágrafo único. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se legitimam por constarem em ata e serem comunicados às partes interessadas, as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Re-

soluções, Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Pareceres, Indicações, Portarias ou Despachos a serem expedidos pela autoridade competente.

Art. 6º. Qualquer ocupante de cargo eletivo da UNIJUÍ pode, nos casos de grave violação das normas estatutárias e regimentais, ser destituído em reunião extraordinária do Colegiado que o elegeu, desde que por deliberação de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

- **Art. 7º.** O Conselho Universitário (CONSU), colegiado superior deliberativo, normativo, consultivo e de supervisão, é presidido pelo reitor e integrado, conforme estabelecido no Art. 8º do Estatuto da UNIJUÍ:
 - I pelo reitor;
 - II pelos vice-reitores;
- **III** por um representante dos coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para um mandato de três anos e respectivo suplente, eleitos entre os coordenadores de Programa;
- IV por um representante dos coordenadores de Projetos de Extensão que integram os Programas de Extensão para um mandato de dois anos e respectivo suplente, eleitos entre os coordenadores de Programas;
- ${f V}$ por nove representantes dos coordenadores de curso de Graduação para um mandato de três anos e suplentes;
- ${
 m VI}$ por três membros da comunidade regional, indicados pela Assembleia Geral da Mantenedora, para mandato de dois anos;
- **VII** por cinco membros do quadro de professores Efetivos do Plano de Carreira do Magistério Superior, com mandato de três anos, e mais três suplentes;
- **VIII** por cinco membros do quadro técnico administrativo e de apoio com mandato de três anos, e mais três suplentes;
- IX por cinco membros da representação estudantil com mandato de dois anos, e mais cinco suplentes.

- § 1°. É vedado ao membro do Conselho Universitário (CON-SU) ocupar, de forma simultânea, mais de um cargo representativo no CONSU.
- § 2º. O suplente poderá ser convocado à reunião do Conselho Universitário (CONSU) sempre que o membro titular informar previamente à Secretaria dos Conselhos sua impossibilidade de participar em determinada reunião plenária. O suplente convocado para exercer as funções do conselheiro titular faz jus a todos os direitos inerentes ao cargo representativo que ocupa na plenária.
- § 3º. Havendo vacância do cargo de conselheiro titular, assume a titularidade o conselheiro suplente mais bem votado.
- **Art. 8º.** As eleições dos conselheiros listados nos incisos VII e VIII do art. 7º deste Regimento cinco titulares e mais três suplentes serão realizadas por convocação do reitor e coordenadas por Comissão Eleitoral, nomeada pelo reitor em conformidade com Edital específico.
- § 1°. Os membros do quadro de Professores Efetivos do Plano de Carreira do Magistério Superior, de que trata o inciso VII do art. 7°, compreende os professores com regime de trabalho integral e parcial.
- § 2º. A eleição, de que trata este artigo, é convocada pelo reitor com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- § 3º. O pedido de registro da candidatura individual é encaminhado à Comissão Eleitoral até 15 dias antes das eleições.
- § 4º. Cabe à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez dias da eleição, tornar pública a nominata dos respectivos colégios eleitorais de cada categoria, locais e horários de votação.
- § 5°. O colégio eleitoral do quadro dos professores efetivos é composto pelos docentes com regime de trabalho de Tempo Integral e Parcial e Horistas do Plano de Carreira do Magistério Superior, e o dos técnicos é composto pelos funcionários do quadro técnico administrativo e de apoio.
- § 6°. Assumem a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.
- § 7º. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

- § 8º. O resultado da eleição é proclamado pela Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas após o término da votação.
- **Art. 9º.** Os conselheiros listados nos incisos III e IV do art. 7º deste Regimento, com os respectivos suplentes, são eleitos, respectivamente, entre os coordenadores de cada Programa e entre os coordenadores de cada Projeto de Extensão, a partir de eleição convocada e presidida pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e organizada em Edital específico.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral de cada uma das eleições previstas no caput deste artigo é constituído, respectivamente, pelos coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelos coordenadores de cada Projeto de Extensão.

- **Art. 10**. Os conselheiros listados no inciso V do art. 7º deste Regimento são eleitos entre os coordenadores de Curso de Graduação das respectivas áreas de conhecimento, de acordo com os Colégios elencados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo:
- I três representantes da área de Ciências da Vida e dois suplentes;
- II três representantes da área de Humanidades e dois suplentes;
- III três representantes da área de Ciências Exatas, Tecnológicas e dois suplentes.
- § 1º. A eleição é convocada e presidida pelo vice-reitor de Graduação na forma de Edital específico.
- § 2º. O Colégio Eleitoral de cada uma das representações é constituído pelos coordenadores de curso de Graduação das respectivas áreas de conhecimento, de acordo com os *Colégios* elencados pela CAPES e nominados nos incisos I a III deste artigo.
- **Art. 11.** Os conselheiros listados nos Incisos III, IV e V do art. 7º deste Regimento, terão seus mandatos no CONSU automaticamente revogados no caso de perda de mandato/cargo de coordenador de Programa, coordenador de Projeto de Extensão ou coordenador de curso, devendo assumir o mandato o membro suplente, caso esse ainda se encontre no cargo de coordenador. Caso haja vacância na representação, deverá ser convocada nova eleição para o término do mandato.

- **Art. 12.** Os conselheiros listados no inciso IX do art. 7º deste Regimento cinco titulares e mais cinco suplentes representativos dos estudantes –, são escolhidos de acordo com o Estatuto da entidade representativa da categoria ou, no silêncio desta, pela indicação da Presidência do Diretório Central dos Estudantes (DCE).
- **Art. 13.** Os processos a serem submetidos ao Conselho Universitário (CONSU) são previamente analisados, quando pertinente, pelas seguintes Câmaras:
 - I Graduação;
 - II Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - III Administração.
- § 1º. Cada Câmara é constituída de sete conselheiros, presidida pelo respectivo vice-reitor, que é membro nato.
- § 2º. Dentre seus membros, exceto o seu presidente, cada Câmara deve ser constituída por, no mínimo, três coordenadores(as)/professores(as) vinculados às atividades-fim, ou seja, ensino, pesquisa ou extensão.
- § 3º. Os membros das Câmaras são eleitos pelo Conselho Universitário para um mandato de três anos, passível de reeleição durante o tempo de vigência de seu mandato enquanto conselheiro do CONSU.
- § 4º. Os conselheiros eleitos para atuação nas Câmaras não podem transferir essa prerrogativa ao conselheiro suplente do Conselho Universitário (CONSU).
- **Art. 14.** Os processos que se submeterem à análise e parecer prévio das Câmaras serão distribuídos pela Presidência do Conselho Universitário (CONSU).
- § 1º. A distribuição dos processos é feita pelo presidente do Conselho Universitário, ouvidos os presidentes das Câmaras, e obedece ao critério da abordagem específica predominante de cada Câmara.
- § 2º. No caso de apreciação de processo de conteúdo complexo, a Presidência do Conselho Universitário pode distribuí-lo para as três Câmaras, que indicam relatores para a análise ou relatoria conjunta e parecer conjunto.

- § 3º. Das decisões do presidente do Conselho Universitário sobre distribuição de processos às Câmaras, cabe recurso à Plenária do Conselho Universitário, o qual é apreciado como questão preliminar do referido processo.
- **Art. 15.** O Conselho Universitário (CONSU) reúne-se, ordinariamente, no início e final de cada semestre, por convocação do reitor, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando convocado pelo reitor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida de assuntos.
- **Art. 16.** A decisão do Conselho Universitário (CONSU) acompanha ou não o parecer das Câmaras, e estabelece:
 - I recomendações;
 - II determinações.
- § 1º. As recomendações não possuem força vinculativa e são de cumprimento facultativo pelas partes envolvidas.
- § 2º. As determinações possuem força vinculativa e são de cumprimento obrigatório pelas partes envolvidas.
- **Art. 17.** O acompanhamento do cumprimento das recomendações ou determinações do Conselho Universitário é atribuição da Presidência.
- **Art. 18**. Além dos Pareceres, as decisões do Conselho Universitário (CONSU) assumirão, conforme sua natureza, a forma de Resoluções, de Portarias ou de Instruções Normativas, que são assinadas pelo seu presidente.

CAPÍTULO III DA REITORIA

- **Art. 19.** A Reitoria, órgão executivo de administração superior da UNIJUÍ, é coordenada pelo reitor e composta:
 - I pelo reitor;
 - II pelo vice-reitor de Graduação;
- III pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - IV pelo vice-reitor de Administração.

- § 1º. O reitor e os vice-reitores possuem dedicação exclusiva, podendo destinar até 20% do seu tempo laboral à outra atividade acadêmica na UNIJUÍ, dentro da sua carga horária de 40 horas semanais de trabalho.
- § 2º. O reitor e os vice-reitores podem constituir órgãos de assessoramento estratégico e técnico com o objetivo de apoiar os processos decisórios dos colegiados superiores e auxiliar na definição e execução de políticas e diretrizes gerais em área específica. Tais órgãos serão regulamentados pelo Conselho Universitário (CONSU).
- Art. 20. O reitor e os vice-reitores são eleitos em chapa entre os membros do Quadro de Professores Efetivos do Plano de Carreira do Magistério Superior, com regime de trabalho de Tempo Parcial ou Integral, para mandato de 4 anos, pelo voto direto da comunidade universitária e pelo voto representativo da comunidade externa, em eleição convocada pelo reitor com, no mínimo, 90 dias de antecedência.
- § 1º. Na eleição do reitor e dos vice-reitores adota-se o sistema ponderado de votos, no qual são desprezadas as abstenções:
- I os votos dos professores têm peso de 50% do Colégio Eleitoral, sendo este percentual ponderado conforme o regime de trabalho:
 - a) é atribuído o peso de 80% para os votos dos professores de Regime de Trabalho Tempo Parcial ou Integral; e
 - é atribuído o peso de 20% para os votos dos professores hora-aula, seniores, convidados, visitantes ou emergenciais;
- II os votos dos estudantes têm peso de 20% do Colégio
 Eleitoral:
- **III** os votos dos técnicos administrativos e de apoio têm peso de 20% do Colégio Eleitoral, sendo este percentual ponderado conforme a carga horária contratada:
 - a) é atribuído um peso de 80% para os votos dos técnicos administrativos e de apoio com carga horária a partir de 20 horas; e
 - b) é atribuído um peso de 20% para os votos dos técnicos administrativos e de apoio que possuem carga horária inferior a 20 horas.

- IV os votos da comunidade externa têm peso de 10% do Colégio Eleitoral.
- § 2º. A eleição realiza-se na segunda quinzena do mês de outubro, imediatamente anterior ao término do mandato, sendo a posse dos eleitos realizada no décimo dia útil do mês de dezembro do mesmo ano.
- § 3º. Juntamente com a convocação da eleição é nomeada a Comissão Eleitoral, que, em conformidade com o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Universitário, organiza o processo eleitoral.
- § 4º. À Comissão Eleitoral incumbe tornar pública a nominata dos respectivos colégios eleitorais, horários e locais de votação até dez dias antes da eleição.
- § 5º. O pedido de inscrição de chapas é encaminhado à Comissão Eleitoral até 40 dias antes do pleito, por requerimento subscrito por, no mínimo, 50 eleitores.
- § 6º. No prazo máximo de 48 horas após o encerramento da votação a Comissão Eleitoral proclama os resultados.
- **Art. 21.** As atribuições do reitor estão descritas no Art. 14 do Estatuto da UNIJUÍ.
 - Art. 22. São atribuições do vice-reitor de Graduação:
- I planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades didático-pedagógicas relacionadas ao ensino de Graduação;
- II coordenar a coleta sistemática e permanente de informações capazes de permitir a avaliação dos estudantes e egressos de Graduação;
- **III** coordenar, em parceria com a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os programas de Avaliação e Formação Docente;
- IV viabilizar a execução das políticas definidas pelo Conselho Universitário em matéria de ensino de Graduação;
- V manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
 - VI coordenar a elaboração anual do calendário acadêmico;
- **VII** coordenar a execução das atividades referentes à programação acadêmica;

- **VIII** organizar e supervisionar o registro da vida acadêmica dos estudantes de Graduação;
- IX aprovar e supervisionar a divulgação dos cursos de Graduação;
- **X** organizar e supervisionar o processo de seleção, admissão, ingresso e matrícula de estudantes de Graduação;
- **XI** elaborar e coordenar estudos especializados no âmbito do ensino de Graduação;
- **XII** constituir comissões de estudos, fóruns de discussões ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
- **XIII** convocar e presidir a Câmara de Graduação do Conselho Universitário;
 - XIV convocar e presidir as reuniões do Comitê de Graduação;
- **XV** convocar e presidir a eleição dos membros do Conse-Iho Universitário de que trata o art. 7º, inciso V, deste Regimento;
- **XVI** publicar Edital, convocar e presidir a eleição dos coordenadores de cursos de Graduação;
- **XVII** designar relator para a análise dos processos distribuídos para a Câmara de Graduação;
 - XVIII baixar atos normativos na sua esfera de competência;
- **XIX** supervisionar e acompanhar os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Graduação;
- **XX** elaborar o relatório anual de atividades da Vice-Reitoria de Graduação;
- **XXI** responsabilizar-se pela proposição e supervisão de ações formativas de educação tutorial, ligas acadêmicas, de iniciação à docência e de residência pedagógica dos estudantes;
- **XXII** coordenar a oferta de disciplinas dos cursos de Graduação e de cursos sequenciais em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), juntamente com coordenadores de curso e Central de Atendimento ao Funcionário;
- **XXIII** programar e supervisionar a definição do quadro de professores dos cursos de Graduação e sequenciais no âmbito de sua competência em interação com a Vice-Reitoria de Administração e dos coordenadores de curso de Graduação;

- XXIV exercer atividades delegadas pelo reitor;
- **XXV** exercer outras atividades conferidas pela Lei, pelo Estatuto e por este Regimento Geral da UNIJUÍ.
- **Art. 23** A Vice-Reitoria de Graduação é assessorada pelo Comitê de Graduação, que se constitui em órgão propositivo e consultivo que visa o debate e o assessoramento à Vice-Reitoria de Graduação para a definição de diretrizes para a condução do ensino de Graduação na UNIJUÍ.
 - § 1º. O Comitê de Graduação é composto:
 - I pelo vice-reitor de Graduação como seu presidente;
 - II pelos coordenadores de curso de Graduação;
 - III pela secretária acadêmica da Universidade;
- IV por um assessor técnico administrativo da Vice-Reitoria de Graduação, indicado e convocado por este vice-reitor;
- ${f V}$ pela Coordenação do Núcleo de Inovação Pedagógica (NIP).
 - § 2º. São atribuições do Comitê de Graduação:
- I zelar pela e supervisionar a execução dos programas de ensino de Graduação;
- II propor e avaliar mudanças nas normas que regulamentam as atividades de Graduação;
- **III** propor providências de ordem didática, científica ou administrativa referente aos cursos de Graduação;
- IV propor estratégias e ações para obtenção, acompanhamento e avaliação de estágios para estudantes dos cursos de Graduação;
- V propor e promover a articulação das atividades da Graduação, com a Pós-Graduação, pesquisa e extensão, conforme diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- **VI** deliberar sobre questões encaminhadas pela Vice-Reitoria de Graduação e/ou pelos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- **VII** exercer outras atribuições que se incluem no âmbito de suas competências ou delegadas pelo Conselho Universitário.
- § **3º.** O Comitê de Graduação reúne-se por convocação do vice-reitor de Graduação ou por um terço de seus membros.

- § 4º. O Comitê de Graduação pode se reunir com comissões específicas quando necessário, dependendo da abrangência da temática a ser debatida.
- **Art. 24.** São atribuições do vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:
- I planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas, dos cursos e das atividades de Pós-Graduação, de pesquisa, de extensão, de educação continuada, de inovação tecnológica, de empreendedorismo e de cultura;
- II propor políticas de Pós-Graduação, de pesquisa, de extensão e cultura, de educação continuada, de inovação tecnológica e de empreendedorismo a serem deliberadas pelo Conselho Universitário;
- III coordenar a coleta sistemática e permanente de informações que permitam a avaliação dos programas, dos cursos e das atividades de sua competência;
- IV auxiliar a Vice-Reitoria de Graduação na execução dos Programas de Avaliação Docente e Formação Docente;
- **V** viabilizar a execução das políticas definidas pelo Conselho Universitário no âmbito de sua competência;
- **VI** manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- **VII** promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de Pós-Graduação, de pesquisa e de extensão;
- **VIII** coordenar a execução de estudos específicos no âmbito de suas atividades;
- IX constituir comissões de estudos, fóruns de discussões ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
 - **X** divulgar as atividades no âmbito de sua competência;
- XI assegurar e supervisionar a execução de ações nos programas, nos cursos e nas atividades de sua competência, definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- **XII** supervisionar a elaboração e manter atualizado o catálogo dos programas e cursos de Pós-Graduação;

- **XIII** articular-se com a Vice-Reitoria de Graduação no que se refere à manutenção dos registros atualizados dos cursos correspondentes e à coordenação das respectivas atividades;
- **XIV** articular-se com a Vice-Reitoria de Graduação, assegurando a indissociabilidade do ensino da Graduação com as dimensões da pesquisa e da extensão;
- **XV** divulgar e promover os programas de apoio à pesquisa de agências de fomento, incentivando os professores/pesquisadores a buscarem recursos externos para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de cooperação;
- **XVI** instituir, coordenar e fiscalizar a concessão de bolsas e auxílios concernentes aos programas, cursos e atividades sob sua responsabilidade;
- **XVII** supervisionar e acompanhar os processos de criação, credenciamento e recredenciamento de cursos e programas de Pós-Graduação;
- **XVIII** supervisionar e conduzir o processo de credenciamento, avaliação e recredenciamento de professores da Pós-Graduação *stricto sensu*;
- **XIX** articular as relações com os órgãos de fomento à pesquisa e similares;
- **XX** incentivar a produção científica dos professores e estudantes:
- **XXI** responsabilizar-se pelo registro da propriedade intelectual e depósito de patentes;
- **XXII** responsabilizar-se pela proposição e supervisão de ações formativas de iniciação científica, tecnológica, de inovação e de extensão dos estudantes;
- **XXIII** convocar e presidir a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário;
- **XXIV** designar relator para a análise dos processos distribuídos para a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- **XXV** convocar e presidir a eleição dos membros do Conselho Universitário de que trata o Art. 7º, incisos III e IV, deste Regimento;

- **XXVI** programar e supervisionar a definição do quadro de professores dos cursos de Pós-Graduação, de extensão e da educação continuada no âmbito de sua competência em interação com a Vice-Reitoria de Administração e com os coordenadores dos programas e projetos;
- **XXVII** convocar e presidir as reuniões do Comitê *Stricto Sensu* e do Comitê de Extensão;
- **XXVIII** baixar atos normativos na sua esfera de competência;
- **XXIX** propor a oferta de programas e cursos de Pós-Graduação, de cursos de extensão e da educação continuada;
 - **XXX** exercer atividades delegadas pelo reitor;
- **XXXI** exercer outras atividades conferidas pela Lei, pelo Estatuto e por este Regimento Geral.
- **Art. 25.** A Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (VRPGPE) é assessorada pelo Comitê *Stricto Sensu* e Pesquisa e pelo Comitê de Extensão.
 - § 1º. O Comitê *Stricto Sensu* e Pesquisa é composto:
- I pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão como seu presidente;
 - II pelos coordenadores de Programas Stricto Sensu;
- III por um assessor técnico administrativo da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, indicado e convocado por este vice-reitor.
- § 2º. O Comitê de *Stricto Sensu* e Pesquisa reúne-se por convocação do Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou por um terço de seus membros.
 - § 3º. São atribuições do Comitê Stricto Sensu e Pesquisa:
- I propor e apreciar propostas de criação e oferecimento de programas e/ou cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II propor e apoiar a VRPGPE na definição das estratégias e dos mecanismos necessários à criação, consolidação e avaliação dos grupos de pesquisa e cursos de Pós-Graduação, considerando as normas e indicadores estabelecidos pelos órgãos oficiais de fomento e pela Universidade;

- III estimular e orientar a integração entre os cursos de Pós-Graduação e os grupos de pesquisa, interna e externamente, por meio da identificação de áreas de conhecimento ou linhas de pesquisa comuns, promovendo a integração de produtos e serviços culturais, artísticos, científicos ou de base tecnológica e empreendedorismo;
- IV propor e promover a articulação das atividades da Pós--Graduação com a Graduação, a pesquisa e a extensão, conforme diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V propor critérios de elaboração de Editais para financiamento de ações ou projetos de pesquisa com recursos da Universidade:
- **VI** avaliar e emitir parecer sobre os relatórios dos projetos de pesquisa;
- VII emitir parecer sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de Pós--Graduação e pesquisa acadêmica, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico da Universidade, quando solicitado;
- **VIII** apoiar a VRPGPE no processo de acompanhamento dos relatórios anuais dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a serem submetidos à avaliação do órgão federal competente;
- **IX** analisar e deliberar sobre processos administrativos envolvendo estudantes ou professores dos Programas, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
- X deliberar sobre questões encaminhadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão e/ou pelos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- XI exercer outras atribuições que se incluem no âmbito de suas competências ou que são delegadas pelo Conselho Universitário.
 - § 4º. O Comitê de Extensão é composto:
- I pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão como seu presidente;
- II por todos os coordenadores de projetos de extensão para um período de dois anos;

- III por um assessor técnico administrativo da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, indicado e convocado por este vice-reitor.
- § 5º. O Comitê de Extensão reúne-se por convocação do vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou por um terço de seus membros.
 - § 6º. São atribuições do Comitê de Extensão:
- I propor políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas e culturais;
- II propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações ou projetos de extensão com recursos da Universidade;
- **III** avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados às ações de extensão universitária;
- IV emitir parecer sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico da Universidade, quando solicitado;
- **V** formular propostas de normas e documentos que dizem respeito às ações, planos e projetos de extensão, bem como apresentar propostas e estimular o desenvolvimento da extensão na Universidade;
- **VI** propor alternativas de incentivo, desenvolvimento e divulgação de programações beneficentes, científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas;
- **VII** propor e estimular o desenvolvimento da inovação, empreendedorismo e de parcerias com o setor público e privado;
- **VIII** acompanhar e avaliar os programas de demandas sociais e de extensão, articulados com ensino e pesquisa;
- IX deliberar sobre questões encaminhadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão e/ou pelos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- X exercer outras atribuições que se incluem no âmbito de suas competências ou delegadas pelo Conselho Universitário.
 - Art. 26. São atribuições do vice-reitor de Administração:

- I planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas:
- II coordenar a coleta sistemática e permanente de informações capazes de permitir a avaliação qualitativa dos serviços administrativos;
- III propor à Reitoria e ao Conselho Universitário as políticas administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de gestão de pessoal;
- IV viabilizar, administrar e supervisionar a execução das políticas definidas pelo Conselho Universitário em matéria administrativa, orçamentária, patrimonial e de gestão de pessoas;
- V manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios e suportes para o desenvolvimento de suas atividades;
- **VI** elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades:
- **VII** constituir comissões de estudos, fóruns de discussões, assessorias ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
- **VIII** planejar, coordenar e supervisionar os registros contábeis dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX encaminhar e programar a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais e equipamentos necessários ao normal funcionamento dos serviços;
- X coordenar a elaboração e execução do plano de formação e de desenvolvimento de recursos humanos;
- XI coordenar a elaboração do orçamento-programa e dos planos de médio e longo prazos e acompanhar e supervisionar sua execução;
- **XII** elaborar o relatório anual das atividades da Vice-Reitoria de Administração e os demonstrativos de resultados e de execução orçamentária;
- **XIII** coordenar e supervisionar os procedimentos licitatórios para a compra de equipamentos e materiais, para a contratação de serviços e para a execução de obras;
- **XIV** coordenar e supervisionar a prestação de serviços especializados à comunidade;

- **XV** promover o gerenciamento financeiro, a atualização tecnológica e a manutenção dos laboratórios de ensino e de prestação de serviços;
- **XVI** manter controle patrimonial dos bens móveis e imóveis sob a guarda da Universidade;
- **XVII** programar e controlar o recebimento e a guarda de valores, bem como recolher encargos educacionais;
- **XVIII** ordenar despesas processadas dentro dos moldes legais do Estatuto e deste Regimento Geral;
- **XIX** supervisionar a escrituração, conservação, manutenção e guarda dos documentos contábeis e fiscais, conforme preceitua a Lei, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- **XX** coordenar e supervisionar a execução e o controle dos planos de cargos e salários dos professores e dos técnicos administrativos e de apoio;
- **XXI** supervisionar e gerenciar a atribuição e o cumprimento da carga horária dos professores de acordo com as diretrizes institucionais;
- **XXII** coordenar e supervisionar a execução da política de Gestão de Pessoas em atenção ao Plano de Carreira do Magistério Superior, ao Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio e das políticas de recrutamento, seleção, lotação, treinamento, movimentação e demissão de pessoal definidas a partir do Comitê de Gestão de Pessoas;
- **XXIII** convocar e presidir as reuniões do Comitê de Gestão de Pessoas:
- **XXIV** nomear e exonerar os chefes de Núcleos e encarregados de Serviços;
- **XXV** convocar e presidir a Câmara de Administração do Conselho Universitário;
- **XXVI** designar relator para a análise dos processos distribuídos para a Câmara de Administração;
 - **XXVII** baixar atos normativos na esfera de sua competência;
 - **XXVIII** exercer atividades delegadas pelo reitor;
- **XXIX** exercer outras atividades conferidas pela Lei, pelo Estatuto e por este Regimento Geral da UNIJUÍ.

- Art. 27 A Vice-Reitoria de Administração é assessorada pelo Comitê de Gestão de Pessoas, que se constitui em órgão propositivo e consultivo que visa o debate e o assessoramento à Vice-Reitoria de Administração para a definição e execução das políticas e diretrizes para a condução da Gestão de Pessoas nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão na UNIJUÍ.
 - § 1º. O Comitê de Gestão de Pessoas é composto:
 - I pelo vice-reitor de Administração como seu presidente;
- II por um membro professor da Câmara de Graduação, um membro professor da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e um membro professor da Câmara de Administração, indicados pelas respectivas Câmaras;
 - III pela Gerência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - IV por um membro da Assessoria Jurídica;
- **V** por um assessor técnico administrativo da Vice-Reitoria de Administração, indicado e convocado por este vice-reitor;
- **VI** pelo coordenador de curso ou programa nas deliberações que envolvam questões atinentes à contratação, ampliação e redução de carga horária ou demissão de professor (Tempo Parcial ou Integral) vinculado ao curso ou programa.
 - § 2º. São atribuições do Comitê de Gestão de Pessoas:
- I programar, supervisionar e revisar a política de Recursos Humanos e Quadro de Pessoal;
- II analisar, juntamente com a Vice-Reitoria de Graduação e Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a composição e adequação do quadro de professores necessário às atividades acadêmicas;
- **III** emitir parecer indicativo sobre a pertinência de ampliação, redução, contratação ou desligamento de professores do quadro Efetivo Tempo Parcial ou Tempo Integral;
- IV deliberar sobre questões encaminhadas pela Vice-Reitoria de Administração e/ou pelos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- **V** exercer outras atribuições que se incluem no âmbito de suas competências ou delegadas pelo Conselho Universitário.
- **VI** analisar e deliberar sobre o Parecer final do Programa *Stricto Sensu* referente à avaliação anual dos professores, emitindo parecer e encaminhando o mesmo à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

- **VII** analisar e deliberar sobre a gestão de pessoas e, nos casos em que envolvem professores, deve considerar o parecer do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a Coordenação do Curso ao qual o professor está vinculado, sendo esta ouvida e com direito a voto.
- § 3º. O Comitê de Gestão de Pessoas reúne-se por convocação do vice-reitor de Administração ou por um terço de seus membros.
 - Art. 28. São atribuições do coordenador de Campus:
- I coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Campus;
- II zelar pelo estabelecimento de ações definidas pela Reitoria no Campus sob sua coordenação;
- III manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV promover o processo de sustentabilidade financeira do Campus e de captação de estudantes, bem como manter interação com entidades públicas e privadas locais, buscando viabilizar ações e atividades da Universidade;
- V articular com os coordenadores de curso ações de fortalecimento institucional e vínculo comunitário na região de abrangência do *Campus*;
- **VI** assessorar o reitor e os vice-reitores e praticar os atos por eles delegados;
- **VII** representar o respectivo *Campus* nos limites de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 29. Cada curso de Graduação comporta um colegiado de curso por local de oferta, constituído pelos professores que estejam atuando no curso no semestre vigente e que atuaram no se-

mestre anterior, pela representação dos técnicos administrativos e de apoio e dos tutores da modalidade a distância que atuam no Curso e pela representação estudantil.

- § 1º. A representação dos técnicos administrativos e de apoio será feita por meio de indicação conjunta da Coordenação de Curso e da Vice-Reitoria de Graduação;
- § 2º. Os tutores terão representação no Colegiado de Curso quando o Curso for na Modalidade EaD ou na Modalidade Presencial e utilizar de 20% a 40% da carga horária total do curso na Modalidade a Distância. A indicação desta representação será feita pela supervisão do Setor de Educação a Distância e Tecnologias (SEaDT), em conjunto com a Coordenação de Curso e a Vice-Reitoria de Graduação;
- § 3º. A representação estudantil de um estudante é indicada pelo respectivo Centro Acadêmico (CA) ou, na ausência deste, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os estudantes regularmente matriculados no curso para um período de um ano.

Art. 30. Ao Colegiado de Curso compete:

- I responsabilizar-se pela adequada consecução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ligadas ao curso semestralmente, conforme explicitado em seu PPC;
- **III** reunir, no mínimo a cada início do semestre, todos os professores do curso para planejamento, alinhamento e integração das atividades curriculares e extracurriculares do semestre;
- IV analisar e deliberar sobre a proposta de revisões no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) encaminhada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE);
- V eleger, pelo respectivo Colégio Eleitoral, o coordenador de curso de Graduação a partir de Edital específico da Vice-Reitoria de Graduação;
- **VI** eleger, pelo respectivo Colégio Eleitoral do Colegiado de Curso (Art. 31 § 2º, 3º e 4º), os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) por convocação da Coordenação do Curso e Portaria de nomeação emitida pela Vice-Reitoria da Graduação.

VII – participar dos processos de avaliação interna do curso e os desenvolvidos pelo Ministério da Educação, conforme orientações da Coordenação do Curso e da Vice-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso reúne-se, em sessão ordinária, no mínimo duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por um terço de seus membros.

- **Art. 31.** O coordenador de cada curso de Graduação é eleito pelo respectivo Colégio Eleitoral do Colegiado de Curso, dentre os seus membros, para um mandato de três anos, em reunião convocada e presidida pela Vice-Reitoria de Graduação, permitida uma reeleição.
- § 1º. O coordenador de curso de Graduação deverá ter formação na área do curso, com o título acadêmico mínimo de mestre, e ser professor do quadro efetivo do Plano de Carreira do Magistério Superior com regime de trabalho Tempo Parcial ou Integral.
- § 2º. O Colégio Eleitoral do Colegiado do Curso é constituído por todos os professores efetivos – tempo parcial e integral –, pela representação dos professores horistas e pela representação estudantil.
- § 3º. A representação de professores horistas de cada curso é definida entre estes em reunião convocada pela coordenação do curso. O número de representantes do quadro de professores horistas que compõem o Colégio Eleitoral é definido com base no número total de professores que fazem parte do Colegiado do Curso, posto que é garantida uma vaga caso o número total de professores horistas corresponda até um terço do total de membros do Colegiado, e duas vagas caso este número seja maior do que um terço.
- § 4°. A representação estudantil, composta por um estudante do curso, é indicada pelo Centro Acadêmico do Curso ou, na ausência deste, pelo Diretório Central de Estudantes.
- § 5°. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso indica a substituição, por tempo determinado de vacância do coordenador, entre os membros do Colegiado do Curso.
 - Art. 32. São atribuições do coordenador de Curso:
 - I convocar e presidir o Colegiado do curso;

- II coordenar o planejamento do semestre por meio da organização de reuniões de discussão dos Planos de Ensino (PE), definindo estratégias pedagógicas para o ensino e a avaliação conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III executar e fazer executar as decisões do Núcleo Docente Estruturante do curso (NDE) e as normas emanadas dos Órgãos da Administração Superior;
- **IV** exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática do curso;
- V auxiliar a Vice-Reitoria de Graduação e a Vice-Reitoria de Administração no planejamento e organização da oferta das disciplinas em cada período letivo, em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Quadro de Planejamento das Atividades Docentes (QPAD);
- **VI** planejar, organizar e administrar as atividades acadêmicas realizadas pelo curso;
- **VII** mediar, junto ao corpo docente, as questões pedagógicas e administrativas e, sendo necessário, encaminhar as mesmas à Vice-Reitoria de Graduação ou à Vice-Reitoria de Administração, conforme o caso.
- **VIII** solicitar às Vice-Reitorias de Administração e de Graduação a contratação de professor;
- IX analisar e deliberar sobre os requerimentos de vaga, aproveitamento de estudos e demais questões acadêmicas dos estudantes que dizem respeito ao curso, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na normatização interna da Universidade;
- X realizar o atendimento e orientações aos estudantes do curso;
- XI participar dos processos de matrículas e rematrículas do curso;
 - XII participar de reuniões, quando convocado;
- **XIII** nomear os orientadores de estágios e de trabalhos de conclusão de curso;
- **XIV** homologar e nomear, após indicação do professor orientador, os professores para compor as bancas de defesa de trabalhos de conclusão de curso e estágio;

- XV coordenar a avaliação do semestre por meio da organização de reunião em que serão retomadas as principais ações, sendo diagnosticados os resultados alcançados e as fragilidades detectadas, fazendo os encaminhamentos necessários;
- **XVI** organizar os processos de avaliação do curso desenvolvidos pelo Ministério da Educação (MEC), com acompanhamento da Vice-Reitoria de Graduação e do pesquisador institucional;
 - XVII representar oficialmente o curso;
- **XVIII** convocar o Colégio Eleitoral do Colegiado de curso para eleição dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- **XIX** integrar e/ou coordenar as atividades do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- **XX** responsabilizar-se pela proposição de alteração e revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), protocolando, junto a Secretaria dos Conselhos para deliberação do Conselho Universitário, as propostas de reformulação do PPC;
- **XXI** organizar e supervisionar o plano de atividades do curso, a proposta semestral de pessoal e a proposta orçamentária do ano seguinte, conjuntamente com a Vice-Reitoria de Graduação e Vice-Reitoria de Administração;
- **XXII** pronunciar-se sobre a criação, conservação, utilização compartilhada e atualização de laboratórios, oficinas e demais espaços de aprendizagem a serem utilizados por seu curso, bem como, conjuntamente com a Vice-Reitoria de Administração, fazer a gestão e supervisionar instalações físicas, laboratórios e equipamentos necessários às atividades do curso:
- **XXIII** integrar o Comitê de Graduação e demais órgãos quando for o caso.

Seção II

Dos Colegiados de Programas Stricto Sensu

Art. 33. Cada oferta de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem um Colegiado de Programa.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* são vinculados à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

- **Art. 34.** Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* constituem-se de, no mínimo, cinco membros, incluindo a representação estudantil do respectivo programa.
- § 1º. Os professores do Colegiado dos Programas de Pós--Graduação *Stricto Sensu* devem ser professores permanentes, escolhidos segundo critérios definidos no Regimento do programa, aprovado pelo Conselho Universitário.
- § 2º. A representação estudantil é indicada pelos estudantes dentre os regularmente matriculados no respectivo curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo um estudante por curso que compõe o Programa.
- § 3º. Cada programa, em seu respectivo Regimento, pode explicitar a forma de constituição do Colegiado, observadas as diretrizes gerais deste Regimento.
- **Art. 35.** Ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:
- I responsabilizar-se pela adequada consecução do Projeto Pedagógico do Programa (PPP);
 - II estabelecer a oferta anual de disciplinas;
- **III** planejar, analisar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Programa, semestralmente;
- IV propor à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão reformulações no Projeto Pedagógico do Programa (PPP);
- ${f V}$ aprovar as ementas e o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem o currículo do curso;
- **VI** reunir, a cada início do semestre, todos os professores do curso para planejamento, alinhamento e integração das atividades curriculares e extracurriculares do semestre;
- **VII** promover a supervisão didático-pedagógica do programa que lhe esteja afeto;
- **VIII** decidir, em âmbito de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas e outras questões acadêmicas relacionadas ao curso, mediante requerimento dos interessados;
- IX propor à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão providências necessárias à melhoria do ensino ministrado nos cursos e das estruturas disponíveis;

- X designar a banca de seleção para o ingresso dos estudantes nos cursos do programa;
- \mathbf{XI} escolher, entre os seus membros, o coordenador do Programa;
- **XII** fazer a avaliação anual dos professores vinculados aos programas *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O Colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reúne-se, em sessão ordinária, no mínimo três vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo coordenador por iniciativa própria ou por determinação de um terço de seus integrantes, ou iniciativa da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. O coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, membro do corpo docente permanente, é eleito pelo Colegiado do programa em reunião convocada e presidida pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único: Os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, quando possuírem mais de um curso, terão somente um coordenador de Programa.

- **Art. 37.** São atribuições do coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:
 - I convocar e presidir o Colegiado do Programa;
- II executar e fazer executar as decisões do Colegiado do Programa e as normas emanadas dos Órgãos da Administração Superior;
- **III** exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática do Programa;
- IV organizar e supervisionar a oferta das disciplinas do Programa sob sua responsabilidade em cada período letivo, observado o currículo;
- V encaminhar ao vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão solicitação de providências nos âmbitos pedagógico e disciplinar envolvendo professores e estudantes do Programa;
- ${
 m VI}$ deferir requerimentos de vaga, aproveitamento de estudos e demais demandas de estudantes que dizem respeito ao Programa;

- **VII** realizar o atendimento e orientações aos estudantes do Programa;
- **VIII** participar dos processos de matrículas e rematrículas do Programa;
 - IX participar de reuniões, quando convocado;
 - X nomear os orientadores de dissertações e de teses;
- XI nomear, após indicação do professor orientador, os professores para comporem as bancas de defesa de dissertações e de teses;
- **XII** organizar e coordenar os processos de avaliação do Programa;
- XIII organizar e supervisionar o plano de atividades do Programa, a proposta semestral de pessoal e a proposta orçamentária do ano seguinte, conjuntamente com a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a Vice-Reitoria de Administração;
- **XIV** supervisionar a atribuição e cumprimento da carga horária dos professores de acordo com as diretrizes institucionais;
- **XV** integrar o Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e demais órgãos quando for o caso;
 - **XV** representar oficialmente o Programa.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 38. Cada curso de Graduação constitui um único Núcleo Docente Estruturante (NDE), independentemente do número de ofertas do curso, com a finalidade de efetuar o acompanhamento do processo de desenvolvimento acadêmico e pedagógico do curso, atuando de modo conjunto e propositivo junto a Vice-Reitoria de Graduação nos processos de concepção, consolidação, contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Avaliação e Formação Docente.
- Art. 39. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de Graduação é composto por quatro professores do Quadro de Professores Efetivos ou Sênior da UNIJUÍ, com regime de trabalho tempo parcial e/ou integral, com área de formação afim e

atuação no respectivo curso e o(s) coordenadores de curso como membro(s) natos, para um mandato de três anos, permitida a recondução ao cargo.

- § 1º. Para os cursos de Graduação que são oferecidos em mais de um *Campus* Universitário, este número é ampliado, incluindo a participação do coordenador de curso dos respectivos *Campi* Universitários.
- § 2º. A composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá manter um mínimo de 20% de professores Tempo Integral e 60% dos professores com titulação acadêmica mínima de mestre, observando os seguintes critérios:
 - I o coordenador do curso como membro nato:
- II um professor com titulação mínima de mestre, indicado pelo Colegiado de Curso, com atuação de docência universitária por, no mínimo, três anos;
- III um professor com experiência profissional na área de formação do curso, indicado pelo Colegiado de Curso;
- IV dois professores com formação na área do curso e titulação mínima de mestre, indicados pelo Colegiado de Curso.
- **Art. 40.** A Coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) é exercida pelo coordenador de curso, e, nos casos de cursos com mais de uma oferta, será escolhida dentre os coordenadores de curso, pelos membros do respectivo NDE, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução em reunião convocada e coordenada pela Vice-Reitoria de Graduação.
- **Art. 41.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):
- I propor e conduzir o debate em torno de questões fundamentais do curso, considerando a relação teoria e prática, a formação específica, humana e profissional, o lócus profissional, as novas tendências da área e o intercâmbio de experiências e de conhecimento para a construção reflexiva do processo de ensino e de aprendizagem;
- II contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do curso;
- III analisar, revisar e propor reformulações ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), qualificando sua concepção e fundamentos e incorporando na revisão do PPC, acompanhado pela

Vice-Reitoria de Graduação e Vice-Reitoria de Administração, que devem ser encaminhadas para análise do Colegiado de Curso e às Vice-Reitorias e posteriormente para deliberação do Conselho Universitário (CONSU);

- IV analisar continuamente, revisar e propor reformulações ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), qualificando sua concepção e fundamentos, incorporando-as durante o processo de revisão do PPC, acompanhado pela Vice-Reitoria de Graduação e Vice-Reitoria de Administração, encaminhando para análise e deliberação do Colegiado do Curso;
- V indicar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, linhas de pesquisa e extensão bem como temas prioritários e/ou emergentes para as ofertas de Educação Continuada, oriundas da análise das necessidades do curso, das exigências do mercado de trabalho e convergentes com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- **VI** analisar as alterações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso e propor encaminhamentos;
- **VII** analisar o resultado da avaliação do professor por meio de parecer e encaminhar à Vice-Reitoria de Graduação e à Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- **VIII** interagir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e com a Vice-Reitoria de Graduação e de Administração sobre a existência de necessidades estruturais e as possibilidades de qualificação dos recursos e estruturas disponíveis e necessárias ao curso;
- IX analisar e sugerir mudanças visando à constante qualificação das questões didático-pedagógicas relativas ao curso.
- **Art. 42.** São atribuições do Coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE):
 - I convocar as reuniões do NDE;
- II encaminhar para o NDE a aprovação de Atas e/ou Pareceres;
- **III** encaminhar Pareceres à Comissão Própria de Avaliação e à Vice-Reitoria de Graduação, quando deliberado pela plenária do NDE;
- IV coordenar a criação, revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), zelando pelo alinhamento com as orientações administrativas e pedagógicas institucionais, liderando os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

- V encaminhar ao Colegiado de Curso as propostas de alteração e revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovadas pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), para deliberação.
- **Art. 43.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne-se por convocação do coordenador do curso, por membro da reitoria ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO RECURSAL

- **Art. 44.** Cada curso de Graduação comporta um Colegiado Recursal constituído pelos integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pela representação estudantil do Colegiado do Curso respectivo, a quem compete decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos estudantes.
- § 1º. A Coordenação do Colegiado Recursal é de competência do coordenador do curso e, nos casos de cursos ofertados em mais de um *campus*, daquele curso de onde provém a demanda.
- § 2º. O Colegiado Recursal reúne-se por convocação do coordenador do curso em até dez dias úteis após o recebimento do recurso.
- **Art. 45.** São atribuições do coordenador do Colegiado Recursal:
 - I convocar as reuniões a partir dos recursos interpostos;
- II coordenar as reuniões e dar os encaminhamentos pertinentes.

TÍTULO III DOS PROGRAMAS DE ENSINO

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 46. O ensino é organizado em cursos e programas com a coordenação do coordenador do curso, sob responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou do Colegiado do Programa e sob a supervisão da Vice-Reitoria de Graduação ou da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

- § 1º. Os cursos de Graduação da UNIJUÍ atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- § 2°. Os cursos da UNIJUÍ podem ser oferecidos nas modalidades previstas pelas diretrizes do Ministério da Educação (MEC).
- § 3º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são disciplinados pela legislação federal em vigor e por Resoluções específicas do CONSU.
- § 4º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* atendem aos documentos de área e às diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- **Art. 47.** Para cada curso de Graduação criado pela UNIJUÍ é elaborado Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que especifica, entre outros elementos, os seguintes:
 - I as competências e habilidades desejadas;
 - II o perfil do egresso;
- III a justificativa do curso e a explicitação da proposta didático-metodológica;
 - IV a carga horária do curso;
 - V as ementas e a distribuição dos conteúdos;
- **VI** a explicitação da relação com a pesquisa e a extensão no processo de formação;
- **VII** as atividades complementares e o regimento de estágios e trabalho de conclusão de curso quando previstos na matriz curricular.
- **Art. 48.** Para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto* Sensu criado pela UNIJUÍ é elaborado um Projeto do Programa por comissão nomeada pelo reitor, que especifica, entre outros elementos, os seguintes:
 - I proposta e justificativa do programa;
 - II corpo docente;
- III estrutura do curso que contemple número de vagas, carga horária, disciplinas, atividades orientadas, atividades complementares;

- IV linhas de pesquisa do programa;
- V projetos de pesquisa;
- **VI** produção intelectual dos professores vinculados às linhas do programa;
- **VII** inserção social do programa, descrevendo o impacto regional e nacional e a perspectiva do desenvolvimento profissional, científico e tecnológico relacionado à área do conhecimento desse;
 - VIII integração do programa com os cursos de Graduação;
 - IX mobilidade acadêmica e cooperação técnico-científica;
 - X infraestrutura.
- **Art. 49.** O Projeto Pedagógico dos novos cursos de Graduação é elaborado por comissão nomeada pelo reitor, acompanhado e analisado pelas Vice-Reitorias de Graduação e de Administração e aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação é realizada e deliberada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), analisada e aprovada pelo Colegiado de Curso e encaminhada ao Conselho Universitário (CONSU) para análise e aprovação final a partir do calendário trienal e/ou necessidades específicas apontadas pela Vice-Reitoria de Graduação em interação com o coordenador de curso.

- **Art. 50.** Os cursos da UNIJUÍ podem assumir as seguintes formas:
- I cursos de Graduação, disponibilizados a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II cursos de Pós-Graduação, compreendendo cursos de Doutorado, de Mestrado, cursos de Especialização, residências, aprimoramento e cursos de aperfeiçoamento, disponibilizados a candidatos diplomados em curso de Graduação e que atendam às exigências da Instituição;
- III cursos de atualização, extensão e outros, disponibilizados a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso;

IV – cursos sequenciais por campo de saber de diferentes níveis de abrangência, disponibilizados a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela proposta do curso e por regulamentação específica.

Parágrafo único. Cada uma das formas de curso previstas neste artigo obedece à regulamentação própria, em que são estabelecidas as condições de acesso, de organização e funcionamento, a forma de ensino adotada e as exigências mínimas para a obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado de conclusão.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I Do Regime Acadêmico

Art. 51. Compete à Vice-Reitoria de Graduação coordenar e supervisionar, conjuntamente com a Coordenadoria de Gestão Acadêmica e a Central de Atendimento ao Funcionário (CAF), os aspectos atinentes ao regime acadêmico dos cursos de Graduação na UNIJUÍ.

Seção II Do Calendário Acadêmico

Art. 52. O ano acadêmico estrutura-se em períodos letivos adequados ao Projeto Pedagógico de cada curso de Graduação com a duração mínima exigida por lei.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas podem ser ministradas nos turnos integral, matutino, noturno ou vespertino, com duração mínima exigida por lei.

Art. 53. A Vice-Reitoria de Graduação faz publicar, anualmente, o Calendário Acadêmico com a programação das atividades a serem desenvolvidas mediante processo aprovado no Conselho Universitário (CONSU).

Seção III

Do Processo Seletivo de Admissão de Estudantes

Art. 54. O Processo Seletivo de Admissão de estudantes, aberto a candidatos que tenham escolaridade completa de nível médio ou equivalente, objetiva classificar para o ingresso nos cursos de Graduação.

- § 1º. O Processo Seletivo pode ser unificado em sua execução para todos os cursos da UNIJUÍ, ou específico para cada curso ou modalidade de ensino.
- § 2º. O Processo Seletivo é organizado e coordenado pela Vice-Reitoria de Graduação.
- **Art. 55.** O Processo Seletivo para os cursos de Graduação é disciplinado por Edital.
 - § 1º. A divulgação do Edital obedece à legislação específica.
- § 2º. O ingresso de estudante estrangeiro em cursos de Graduação da UNIJUÍ ocorre duas vezes por ano por meio de Edital e processo específico, dispondo sobre as datas, as vagas e as demais condições de ingresso.
- § 3º. O ingresso de estudantes por intermédio de programas governamentais é regulamentado por legislação específica.
- **Art. 56.** A fim de atender o ingresso de candidatos nos períodos letivos regulares, pode o Edital prever a realização de mais de um Processo Seletivo.
- **Art. 57.** O Processo Seletivo é válido somente para o período letivo a que se destina, tornando-se sem efeito a classificação obtida se, até o prazo final fixado para a matrícula, o candidato deixar de requerê-la ou de apresentar a completa documentação exigida.

Seção IV Da Matrícula dos Estudantes

Art. 58. A matrícula nos cursos de Graduação é efetivada, como regra, por disciplina, (componente curricular disciplinar, unidade de ensino aprendizagem, unidade integradora, projeto) ou módulo, atendendo-se às exigências do projeto pedagógico do respectivo curso e à disponibilidade de vagas com observância dos pré-requisitos, quando houver, da compatibilidade de horários e dos limites mínimos estabelecidos para a integralização do currículo, da comprovação de escolarização completa do Ensino Médio, ou equivalente, e da apresentação dos demais documentos exigidos pela Universidade.

Parágrafo único. Ao Conselho Universitário cabe definir o número mínimo de horas em que o estudante deve se matricular em cada período letivo e/ou matrícula por módulo.

- **Art. 59.** Os portadores de diploma de curso superior reconhecido, registrado no órgão competente, podem matricular-se em qualquer curso de Graduação, obedecidas as normas legais e a disponibilidade de vaga mediante Edital específico.
- **Art. 60.** O trancamento de matrícula pode ser requerido pelo estudante em qualquer época.
- § 1º. O reingresso do estudante que trancou sua matrícula deve ser requerido em datas estabelecidas em Edital específico, ficando a matrícula condicionada à existência de vaga no curso pretendido.
- $\S~2^{\circ}.$ O estudante que reingressar fica sujeito ao currículo vigente.
- § 3º. Os aspectos específicos sobre trancamento de matrícula são disciplinados por Resolução do Conselho Universitário (CONSU).
- **Art. 61** O cancelamento de disciplina pode ser requerido até ter sido ministrado um terço da carga horária respectiva, respeitados os limites mínimos de horas, em que o estudante obrigatoriamente deverá se manter matriculado em cada período letivo e/ou a matrícula por módulo.
- **Art. 62**. Em caso de inobservância das normas regimentais, cabe ao coordenador do curso proceder à anulação da matrícula.
- Art. 63. A inscrição em disciplina isolada para fins culturais ou de atualização está aberta a qualquer pessoa mediante requerimento junto a Central de Atendimento ao Estudante (CAE), ficando a matrícula condicionada à existência de vaga e atendimento dos requisitos exigidos

Parágrafo único. A disciplina cursada regularmente pode ser objeto de aproveitamento de estudo em conformidade com a regulamentação específica.

Seção V

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, pode o estudante de um dos cursos da UNIJUÍ optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais estudantes já matriculados.

Art. 65. A matrícula por transferência de estabelecimento, nacional ou estrangeiro, é feita desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Universidade e a legislação vigente, considerada a existência de vagas nas épocas previstas em Edital específico.

Parágrafo único. As transferências compulsórias dar-se-ão de acordo com a legislação específica.

- **Art. 66.** Todo estudante da UNIJUÍ tem direito à transferência de estabelecimento, em qualquer época, conforme as disposições legais.
- **Art. 67.** Cabe ao coordenador do curso de Graduação, para o qual se transfere o estudante, decidir sobre os casos de aproveitamentos de estudos e de atividades já realizadas de acordo com as normas em vigor.

Seção VI

Do Planejamento de Ensino e da Avaliação

Art. 68. O Plano de Ensino (PE), considerando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), é regrado por resolução específica.

Parágrafo único. O Plano de Ensino (PE) é elaborado pelo professor ou grupo de professores responsáveis pela disciplina (componente curricular disciplinar, unidade de ensino aprendizagem, unidade integradora, projeto integrador, formação pessoal e profissional ou projeto) em articulação com os professores das demais disciplinas do respectivo módulo, considerando o Projeto Pedagógico e a organização curricular do curso, apresentado e discutido no respectivo Colegiado e avaliado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

- **Art. 69.** O processo de avaliação da aprendizagem, guardando íntima relação com a natureza da disciplina e do respectivo módulo, é parte integrante do processo de ensino e obedece ao Sistema de Avaliação estabelecido pelo Conselho Universitário (CONSU), que dispõe sobre normas e procedimentos pedagógicos e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- **Art. 70.** Os demais aspectos atinentes ao regime acadêmico dos cursos de Graduação são disciplinados por Resoluções específicas ou outros atos normativos deliberados pelas instâncias competentes e pela legislação federal.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- **Art. 71.** A Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão coordena e supervisiona os aspectos atinentes ao regime acadêmico dos cursos de Pós-Graduação na UNIJUÍ.
- **Art. 72**. Os diversos aspectos atinentes ao regime acadêmico dos cursos de Pós-Graduação são disciplinados pela legislação federal em vigor, por Resolução específica do Conselho Universitário e pelos Regimentos dos Programas.
- **Art. 73.** O Núcleo de Registros Acadêmicos elabora e mantém atualizado o registro acadêmico dos estudantes dos cursos e dos programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para cada estudante é emitido um histórico acadêmico em que é registrada a disciplina cursada, ou equivalente, com a respectiva carga horária e nota final obtida.

TÍTULO IV DA PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 74. A pesquisa materializa-se em grupos, linhas e projetos. Articulados com as atividades de ensino e de extensão, desenvolvem-se sob a responsabilidade de um grupo de professores pesquisadores e sob a gestão e coordenação geral da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, orientada pelas áreas prioritárias do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são vinculados aos grupos de pesquisa e alocados às respectivas linhas dos grupos, e são definidos como instrumento de planejamento e de execução das propostas de produção científica e tecnológica da UNIJUÍ.

Art. 75. Os grupos de pesquisa são avaliados e deliberados acerca de sua criação pelas instâncias competentes e certificados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A criação, certificação e manutenção dos grupos de pesquisa obedecem à regulamentação específica do Conselho Universitário (CONSU).

- Art. 76. A UNIJUÍ incentiva a pesquisa por meio:
- I do cultivo de atitudes científicas;
- II de política de fortalecimento dos grupos de pesquisa;
- **III** da teorização das próprias práticas e da contínua explicitação da produção de conhecimentos;
- IV da manutenção dos serviços de apoio indispensáveis ao desenvolvimento destas atividades;
- V de programações específicas, coordenadas e supervisionadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - VI da concessão de bolsas de pesquisa para estudantes;
- **VII** da destinação de tempo para a execução dos projetos de pesquisa;
- **VIII** da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
 - IX da divulgação das pesquisas realizadas;
- ${\bf X}$ do intercâmbio com outras instituições científicas, constituindo redes de pesquisadores para o desenvolvimento de projetos comuns;
- XI da realização e da participação em congressos, simpósios, jornadas, seminários ou encontros para estudo e debate de temas ou áreas específicas.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

- **Art. 77.** A extensão é organizada em programas articulados entre si e com as atividades de ensino e de pesquisa. Desenvolve-se sob a responsabilidade de um grupo de professores e sob a gestão e coordenação geral da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 78.** Os Programas de Extensão são a expressão da consolidação de um conjunto de iniciativas destinadas à socialização do conhecimento que possuem afinidade de conteúdos e

de objetivos e que proporcionem organicidade e reciprocidade ao trabalho da Universidade com a sociedade, explicitados em sua Política de Extensão aprovada pelo Conselho Universitário.

- § 1º. Os programas possuem ementas, objetivos, linhas de ação e público preferencial.
- § 2º. Os Programas de Extensão materializam-se em Projetos que são executados a partir das modalidades de Ação Comunitária, Prestação de Serviço e Educação e Formação.
- § 3º. Os Projetos de Extensão são instrumentos de planejamento e acompanhamento das modalidades de extensão, e preveem ações de interação educacional, sociocultural, artística e tecnológica da Universidade com indivíduos, organizações, grupos e movimentos socioculturais.
- **Art. 79.** Os Programas de Extensão são criados, alterados ou extintos pelo Conselho Universitário(CONSU) e sistematicamente avaliados pelas instâncias competentes.
- **Art. 80.** As atividades de cultura da UNIJUÍ são realizadas a partir de grupos culturais e projetos específicos, sob a gestão e coordenação geral da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
 - Art. 81. A UNIJUÍ incentiva a extensão por intermédio:
 - I da integração da universidade com a região;
- II da concessão de bolsas a estudantes para inserção em atividades de extensão e cultura;
- III da realização de convênios com instituições e entidades comunitárias;
 - IV da produção de materiais e divulgação do conhecimento;
- V do intercâmbio com outras instituições de Ensino Superior, constituindo redes de professores para o desenvolvimento de projetos comuns de extensão;
 - **VI** da institucionalização dos Programas de Extensão;
- **VII** da realização e da participação em congressos, simpósios, jornadas, seminários ou encontros para estudo e debate de temas ou áreas específicas.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- **Art. 82.** A UNIJUÍ confere os seguintes graus expedindo os diplomas correspondentes de:
 - I Graduado;
 - II Mestre;
 - III Doutor.
- § 1º. Nos diplomas de curso de Graduação são apostiladas as habilitações profissionais do graduado e nos diplomas de Pós-Graduação é registrada a área de concentração cursada pelo pós-graduado.
- § 2º. Os diplomas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação são assinados pelo reitor e pelo secretário acadêmico ou secretário acadêmico-adjunto.
- **Art. 83.** A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, preferencialmente nos espaços institucionais, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do reitor ou de seu substituto ou representante.

Parágrafo único. A Solenidade de Colação de Grau é regulamentada por Resolução específica do Conselho Universitário, podendo ser realizada nas seguintes formas:

- I Solenidade Coletiva, destinada a todos os estudantes que cumpriram os requisitos formais para a formatura a partir de calendário institucional.
- II Solenidade Especial, destinada aos formandos que optarem ou estiverem impedidos de comparecer à Solenidade Coletiva.
- III Solenidade de Gabinete, destinada ao formando que necessita antecipar a data da Colação de Grau por motivo específico e justificado.
- **Art. 84.** A UNIJUÍ confere certificados aos que concluírem o estágio Pós-Doutorado e cursos de Especialização, aprimoramento, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros.

- § 1º. Os certificados de conclusão do estágio Pós-Doutorado e dos cursos de Especialização, aprimoramento e de aperfeiçoamento são assinados pelo vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo secretário acadêmico ou secretário acadêmico-adjunto.
- § 2º. Os certificados dos cursos de atualização, extensão e outros são assinados pelo professor coordenador do curso e pelo secretário acadêmico ou secretário acadêmico-adjunto.
- **Art. 85.** A UNIJUÍ, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:
- I Professor Emérito a seus professores que tenham alcançado posição eminente pelo seu trabalho acadêmico-científico;
- **II** Professor *Honoris Causa* a personalidades insignes não integrantes de seu quadro de professor.

TÍTULO VII

DOS *CAMPI* UNIVERSITÁRIOS, POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E DE APOIO

- **Art. 86**. A UNIJUÍ, para atender o objetivo de inserção regional, organiza-se de forma descentralizada em *Campi* Universitários e Polos de Educação a Distância.
- § 1º. A administração imediata do *Campus* Universitário Sede é realizada pelo reitor da UNIJUÍ, e nos demais *Campi* Universitários por um coordenador, indicado, nomeado e supervisionado pelo reitor.
- § 2º. A gestão dos Polos de Educação a Distância é realizada na forma estabelecida e regulamentada pela Administração Superior da Universidade.
- **Art. 87.** A atuação descentralizada da Universidade, além dos *Campi* Universitários e Polos de Educação a Distância, pressupõe, também, a constituição de órgãos acadêmicos, órgãos complementares e órgãos de apoio.

Parágrafo único. Os órgãos complementares e de apoio são regulamentados, quanto à subordinação, organização e funcionamento, por atos emanados da Reitoria.

TÍTULO VIII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 88. A comunidade universitária é constituída pelos seguintes segmentos: professor, técnico administrativo e de apoio e estudante.

Parágrafo único. A comunidade universitária tem o dever de observar e cumprir as determinações estatutárias, regimentais e as deliberações dos Órgãos da Administração Superior da UNIJUÍ.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR

- Art. 89. O professor está sujeito à legislação trabalhista em vigor, ao Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ, ao disposto nas Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e ao contrato de trabalho, bem como às demais normas fixadas pelo Estatuto, Regimento Geral e Conselho Universitário da UNIJUÍ.
- **Art. 90.** A admissão e demissão do professor observa os procedimentos formais e legais a seguir:
- § 1º. A solicitação de abertura de vaga para contratação de professor efetivo de regime de tempo parcial ou integral e de professor convidado é encaminhada pelo coordenador de curso ou Programa para análise e posicionamento da Vice-Reitoria de Graduação ou Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e, na sequência, encaminhada à Vice-Reitoria de Administração, que tramita o processo junto ao Comitê de Gestão de Pessoas, submetendo-o, posteriormente, à deliberação do Conselho Universitário.
- § 2º. A solicitação de contratação de professor efetivo de regime horista e de professor emergencial é encaminhada pelo coordenador de curso à Vice-Reitoria de Graduação para análise, que, se deferida, encaminha à Vice-Reitoria de Administração para análise, deliberação e encaminhamento.

- § 3º. A solicitação de contratação de professor visitante é efetuada pelo coordenador do Programa *Stricto Sensu* e encaminhada para o vice-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para fins de análise e emissão de parecer e, na sequência, encaminhada à Vice-Reitoria de Administração, que tramita o processo junto ao Comitê de Gestão de Pessoas, o qual delibera.
- § 4º. A seleção de professor para integrar o Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ é realizada por meio de processo seletivo de provas e títulos e a contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- § 5º. A solicitação de demissão, ampliação ou redução de carga horária de professor de regime de trabalho integral ou parcial é encaminhada, pela Vice-Reitoria de Administração, a partir da análise da avaliação do professor e da demanda de trabalho, ao Comitê de Gestão de Pessoas, que delibera sobre e encaminha a formalização.
- § 6º. Não existe subordinação de um integrante do quadro de professores a outro em virtude do enquadramento no Plano de Carreira ou de titulação acadêmica.
- **Art. 91**. O regime de trabalho do professor é regulamentado pelo Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ e por Resoluções específicas do Conselho Universitário.

Art. 92. Aos professores incumbe:

- I assumir, por atribuição do vice-reitor de Administração, encargos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, gestão ou serviços;
- II assumir pessoalmente, no âmbito das disciplinas e de outras atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, o processo da docência, da pesquisa, da extensão, da avaliação da aprendizagem e gestão;
- III observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos;
- IV elaborar e encaminhar ao coordenador do respectivo curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) o plano de ensino da disciplina a ser desenvolvida sob a sua responsabilidade, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou ao coordenador do Programa quando for referente ao curso Stricto Sensu;

- **V** executar o Plano de Ensino (PE) conforme definido no respectivo Colegiado de Curso e nas normativas Institucionais;
- **VI** realizar o registro de frequência, o lançamento de notas, o preenchimento e entrega dos Planos de Ensino (PE), no Portal do Professor, das disciplinas sob sua responsabilidade, conforme prazos institucionais;
- **VII** encerrar, no Portal do Professor, os registros das disciplinas sob sua responsabilidade conforme prazos institucionais, considerando o calendário acadêmico;
- **VIII** manter atualizado o banco de dados interno e externo considerado prioritário para o sistema de avaliação e de certificação inerentes ao fazer da Instituição;
- IX fornecer, sempre que requerido, informações complementares para a elaboração do relatório anual de atividades;
 - **X** participar das reuniões a que for convocado;
- **XI** satisfazer aos encargos e comissões que lhe forem atribuídos pelos órgãos administrativos ou para os quais foi eleito por seus pares, no interesse do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

CAPÍTULO III DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

- **Art. 93.** O técnico administrativo e de apoio está sujeito à Legislação Trabalhista, ao Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio, ao disposto nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ao contrato de trabalho, bem como às demais normas fixadas pelo Conselho Universitário.
- **Art. 94.** A seleção dos técnicos administrativos e de apoio para ingresso no respectivo Plano de Carreira é feita por processo seletivo e legislação interna específica.

Parágrafo único. As vagas são fixadas pela Reitoria.

- Art. 95. Ao técnico administrativo e de apoio incumbe:
- I atender as responsabilidades e atribuições do cargo ou função;
- II observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;

III – colaborar com a consecução dos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO IV DO ESTUDANTE

- Art. 96. São direitos e deveres do estudante:
- I participar com diligência das aulas e demais atividades acadêmicas;
- II utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela UNIJUÍ;
- **III** votar e ser votado, quando estudante regular, nas eleições para a representação estudantil nos órgãos da Universidade;
- IV votar em processo eleitoral para a escolha da Reitoria e em processos deliberativos de órgãos e colegiados de que seja membro;
 - V recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
 - VI zelar pelo patrimônio colocado a serviço da UNIJUÍ.
- **Art. 97.** É facultado ao estudante participar de atividades de monitoria, pesquisa, extensão e similares.
- **Art. 98.** É livre a organização estudantil na UNIJUÍ, respeitadas as disposições legais e as normas estatutárias e regimentais da Universidade.
- **Art. 99.** Caberá ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) indicar os representantes estudantis nos colegiados superiores, e aos Diretórios ou Centros Acadêmicos os representantes estudantis nos Colegiados dos Cursos, Programas e Colegiados Superiores.
- **Parágrafo único.** Na ausência de Diretórios ou Centros Acadêmicos organizados, cabe ao Diretório Central dos Estudantes a indicação mencionada no *caput* deste artigo.
 - Art. 100. Comete infração disciplinar o estudante que:
- I deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos da administração universitária;
- II atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado a serviço ou sob a guarda da UNIJUÍ;
- **III** incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, social, religioso, racial ou de gênero ou deles participar;

- **IV** participar de atos que atentem contra a moral, a ética ou a dignidade pessoal e profissional de qualquer pessoa;
- V utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para o aproveitamento das atividades da vida acadêmica, de trabalhos acadêmicos ou na prestação de provas e exames;
- **VI** praticar atos que ofendam a dignidade ou a integridade física do ser humano.
- **Art. 101.** Os estudantes estão sujeitos às seguintes sanções:
 - I advertência oral:
 - II advertência por escrito;
 - III suspensão;
 - IV desligamento.
- § 1º. A sanção de advertência é de competência dos membros da comunidade universitária revestidos de autoridade no âmbito das respectivas atribuições.
- § 2º. A sanção de repreensão por escrito é de competência do coordenador do curso ou Programa.
- § 3º. A sanção de suspensão consiste na sustação das atividades acadêmicas do estudante na Universidade pelo prazo de até um ano, competindo à Vice-Reitoria de Graduação ou à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão aplicá-la após sindicância ou processo disciplinar, assegurado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 4º. A sanção de desligamento consiste no rompimento do vínculo do estudante com a Universidade, sendo vedado o reingresso do punido aos quadros da UNIJUÍ pelo período mínimo de dois anos a contar da data do desligamento, competindo ao reitor aplicá-la após sindicância ou processo disciplinar, assegurado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 5º. Comprovando a existência de dano patrimonial, o estudante fica obrigado ao ressarcimento do prejuízo causado, independentemente da sanção disciplinar.
- **Art. 102.** A aplicação de sanções disciplinares atende à gravidade do ato em vista dos seguintes elementos:
 - I primariedade do autor;
 - II proporcionalidade entre o fato e suas consequências;

- III dolo ou culpa;
- IV conduta do autor e da vítima;
- V valor ético, moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo único. O registro de sanção aplicada ao estudante é feito em documento próprio, não constando no histórico acadêmico do estudante.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

- **Art. 103.** Das decisões de autoridade ou órgãos da UNIJUÍ cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância colegiada imediatamente superior.
- § 1º. O pedido de reconsideração ou recurso é interposto pelo interessado ou seu procurador no prazo de dez dias após tomar ciência da decisão.
- § 2º. O pedido de reconsideração ou recurso é formulado por escrito à autoridade ou órgão colegiado, de cuja decisão se recorre ou à autoridade ou órgão colegiado imediatamente superior, devendo conter o pedido de reconsideração ou o recurso, a exposição dos fatos e as razões que o justificam.
- § 3º. Recebido o pedido de reconsideração ou recurso, deve a instância colegiada competente decidir no prazo de até 30 dias, avaliada a urgência do mérito do recurso.
- § 4º. Julgado o pedido de reconsideração, deve-se dar ciência da decisão ao demandante e, no caso de recurso, além da ciência referida, deve-se devolver o processo à autoridade ou órgão para o cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 104.** Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva responsabilidade da UNIJUÍ pode ser feita sem autorização prévia da Reitoria.
- **Art. 105.** Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo respectivo órgão competente.

Art. 106. O presente Regimento Geral pode ser modificado a qualquer tempo, desde que a mudança seja aprovada por dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSU), em sessão extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. Quando a modificação envolver, de qualquer modo, matéria ligada ao ensino, a alteração somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 107. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.